

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2020 17:25:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 1482134**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2021 10:54:39 (hora local)**.

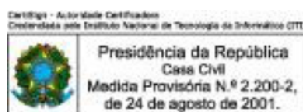
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital: 70281103201051520448-1**

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03323340d74f47a60f4064334c296bf249416b53eb92f5c795f012c7edd3fecf36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac443f1a9ecd28d717ed8084d95ec37c2e34





## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.094.821/0001-34 SIG - Quadra 4 - Lote25 - Ed. Barao de Mauá- 4o andar - Cobertura I  
Brasília/DF - CEP 70.610-440 - Telefone 61 3030-2800 - Home Page <http://www.crfdf.org.br>

### Anotação de Atividade Profissional do Farmaceutico - AAPF

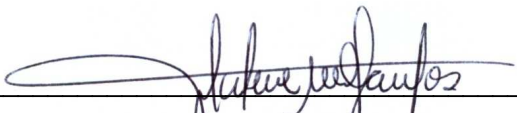
O Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF, criado pela Resolução nº 66, de 24 de abril de 1969, do Conselho Federal de Farmácia, CERTIFICA, para os fins necessários ao setor competente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que o(s) farmaceutico(s) abaixo listado(s) inscrito(s) no CRF-DF, está(ao) habilitado(s) a exercer a Responsabilidade Técnica da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA), situada na QD 02 LTS 49/51/53/55 - CEILÂNDIA, tipo DISTRIBUIDORAS DE MEDIC., INSUMOS E DROGAS (Resolução CFF nº 579/2013) inscrito sob o número 2971 do CRF-DF, no período:

(Resolução CFF No 507/2009)

F	3978	LUCIANA ALVES DE LIMA					DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO
		DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
		*****	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	*****
		*****	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	*****

Brasília/DF, 20 de Fevereiro de 2020.



  
GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER  
PRESIDENTE DO CRF/DF

Validade da AAPF: 31/03/2021

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1162 - Bairro Darcy Ribeiro - CEP 50050-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel: (51) 3345-5441 - Fax: (51) 3345-5441

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fe.

**Cód. Autenticação: 70281103201051520448-1; Data: 11/03/2020 10:54:39**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW41465-7Z62.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo Bastos  
Tribunal

CNPJ: 15.797.759/0001-14  
PROCESSO: 25351.208257/2013-36  
AUTORIZ/MS: 2.06837-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
ARMAZENAR: PERFUMES  
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: PERFUMES  
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: PERFUMES  
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
EMPRESA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME  
ENDEREÇO: QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55  
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72265020 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 21.297.758/0001-03  
PROCESSO: 25351.296056/2015-65  
AUTORIZ/MS: 2.08065-3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
ARMAZENAR: PERFUMES  
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: PERFUMES  
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: PERFUMES  
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
PROCESSO: 25351.372796/2015-04  
AUTORIZ/MS: 1.14206-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274707/2014-14  
AUTORIZ/MS: 1.10184-2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA  
ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61  
BAIRRO: JAPIIM CEP: 69077000 - MANAUS/AM  
CNPJ: 07.555.491/0001-86  
PROCESSO: 25351.650246/2015-20  
AUTORIZ/MS: 1.14727-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE, Nº 365  
BAIRRO: CENTRO CEP: 07700135 - CAIEIRAS/SP  
CNPJ: 10.463.731/0001-27  
PROCESSO: 25351.596712/2014-23  
AUTORIZ/MS: 1.12148-1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: R 806 Nº 537 QUADRA812 LOTE 10  
BAIRRO: VILA OSVALDO ROSA CEP: 74633210 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 15.797.759/0001-14  
PROCESSO: 25351.208673/2013-27  
AUTORIZ/MS: 1.09594-9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE S LTDA  
ENDEREÇO: Av. Magalhães de Castro 4800 Andar 12 cj 121 e Andar 13 cj 131 e 132 Torre 3  
BAIRRO: Jardim Panorama CEP: 05676120 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 00.029.372/0001-40  
PROCESSO: 25351.476460/2014-78  
AUTORIZ/MS: 1.08396-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIA RODRIGUES, Nº 100  
BAIRRO: OLARIA CEP: 21031490 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 04.355.394/0002-32  
PROCESSO: 25023.020654/01-21  
AUTORIZ/MS: 1.05225-9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: Soares Hospitalar LTDA  
ENDEREÇO: R DOMINGOS DE MORAIS 2190  
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04036000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.112.374/0001-50  
PROCESSO: 25351.007429/01-41  
AUTORIZ/MS: 1.05046-0  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME  
ENDEREÇO: QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55  
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72265020 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 21.297.758/0001-03  
PROCESSO: 25351.296063/2015-06  
AUTORIZ/MS: H531L45L7H3Y (8.12137-1)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: DF COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ONDOTOLOGICOS LTDA  
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 13, CJ 04, LOJA 12  
BAIRRO: SCIA - CIDADE DO AUTOMOVEL CEP: 71250200 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 02.417.059/0001-05  
PROCESSO: 25351.015757/2003-08  
AUTORIZ/MS: P2321M3L92M6 (8.01546-0)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EMPRESA: MARICARMEM GONZALES E SILVA - EIRELI  
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS Nº 855 SALA 108 GAL. DOURADOS CENTER  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79806030 - DOURADOS/MS  
CNPJ: 07.153.820/0001-62  
PROCESSO: 25351.514464/2008-13  
AUTORIZ/MS: K1866H0X2XM5 (8.04653-8)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: MIRANDA & GEORGINI LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDENCIA,1180  
BAIRRO: CENTRO CEP: 86130000 - BELA VISTA DO PARAÍSO/PR  
CNPJ: 10.596.721/0001-60  
PROCESSO: 25351.895626/2016-14  
AUTORIZ/MS: K3X9XLY30HH7 (8.13580-6)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: dvx comercio de orteses e proteses Ltda  
ENDEREÇO: C 01, LOTE 1/12, sala 218, Edifício Taguatinga Trade Center  
BAIRRO: Taguatinga Norte CEP: 72020016 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 16.888.191/0001-00  
PROCESSO: 25351.526245/2013-15  
AUTORIZ/MS: PL5M0X6142H1 (8.09804-1)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. PARAISO, 1080  
BAIRRO: OSWALDO CRUZ CEP: 09571200 - SÃO CAETANO DO SUL/SP  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
PROCESSO: 25351.086124/2015-17  
AUTORIZ/MS: Y131L80WXH9Y (8.11787-0)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: PHARMA BRASIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO 3229  
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01407000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 12.342.435/0001-01  
PROCESSO: 25351.502829/2011-30  
AUTORIZ/MS: U93W472W52M2 (8.07869-4)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARE S LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, 1100, RUA 2, MODULOS 3 e 4  
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP  
CNPJ: 00.029.372/0007-36  
PROCESSO: 25351.510138/2014-41  
AUTORIZ/MS: GPU65W6Y0H92 (8.10989-1)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: R 3 S/N QUADRA13 LOTE 13D SALA 3  
BAIRRO: PARQUE SANTA CECILIA CEP: 74919348 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 10.983.327/0001-84  
PROCESSO: 25351.643387/2009-44  
AUTORIZ/MS: PYM9Y414876H (8.05794-1)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS  
EMPRESA: MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE, Nº 365  
BAIRRO: CENTRO CEP: 07700135 - CAIEIRAS/SP  
CNPJ: 10.463.731/0001-27  
PROCESSO: 25351.618881/2015-57  
AUTORIZ/MS: K4898M64M332 (8.13011-1)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA - ME  
ENDEREÇO: R ITAGI 413 GALPAO10 QUADRA 09 LOTE 15 A 17 LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE  
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
CNPJ: 09.342.946/0001-00  
PROCESSO: 25351.680158/2008-66  
AUTORIZ/MS: UM78XM254HL3 (8.04762-4)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: ISMED FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA ERS 130, 3701 - LOJA 11  
BAIRRO: MONTANHA CEP: 95900000 - LAJEADO/RS  
CNPJ: 21.013.392/0001-01  
PROCESSO: 25351.146808/2015-68  
AUTORIZ/MS: L1314LM85640 (8.11848-1)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.  
ENDEREÇO: Rua antenor de vivo, 150 galpão a  
BAIRRO: distrito industrial ii CEP: 13460000 - NOVA ODESSA/SP  
CNPJ: 54.516.661/0073-78  
PROCESSO: 25351.267507/2015-75  
AUTORIZ/MS: 59136362214W (8.12237-6)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EXPORTAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: ANGIOMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR JOÃO FIUSA 1901, SALAS 707/708  
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO CEP: 14024250 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 09.238.340/0002-00  
PROCESSO: 25351.404742/2014-81  
AUTORIZ/MS: K6689M7M8L95 (8.10673-9)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA AGUIAR E SANTOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ SILVEIRA LOPES, Nº 139  
BAIRRO: VILA SERRANÓPOLIS CEP: 39520000 - PORTEIRINHA/MG  
CNPJ: 19.459.382/0001-44  
PROCESSO: 25351.144438/2015-81  
AUTORIZ/MS: 2W11Y8YW01X3 (8.11986-7)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

BAIRRO: Bonsucesso CEP: 21042430 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 42.182.949/0003-61  
PROCESSO: 25351.927140/2016-98  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1360367/16-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4 e 5 da RDC 204/2005.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.083, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### ANEXO

EMPRESA: CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI  
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 1559  
BAIRRO: JARDIM SUMARE CEP: 14025100 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
CNPJ: 22.480.778/0001-88  
PROCESSO: 25351.021957/2016-31  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. A empresa deverá solicitar AFE específica para a classe de cosméticos.

EMPRESA: STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AV. GUPE, 10767 GALPAO 17  
BAIRRO: JD BELVAL CEP: 06422120 - BARUERI/SP  
CNPJ: 07.455.240/0001-20  
PROCESSO: 25351.367304/2009-53

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE vigente para a atividade e classe de produtos solicitada (transportar correlatos), nº 8.05428-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

EMPRESA: FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP  
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR LUIZ SANCHES BEZERRA DA TRINDADE, Nº 69  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88015160 - FLORIANÓPOLIS/SC  
CNPJ: 85.121.986/0001-00  
PROCESSO: 25000.036670/98-27

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1107001/15-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a Licença Sanitária contemplando as atividades já autorizadas mais a atividade pleiteada (transportar).

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.084, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### ANEXO

EMPRESA: ODONTOGYN - COMERCIAL E LOGISTICA EIRELE - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA EURIPEDES MENEZES, SN QUADRA 02 LOTE 24/26  
BAIRRO: PARQUE IND DE AP DE GOIANIA CEP: 74993540 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 08.241.229/0001-20  
PROCESSO: 25351.238832/2016-11  
AUTORIZ/MS: 1.15687-2  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: R. BRUNIALTI TAVARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME  
ENDEREÇO: RUA BARONESA DE CINTRA Nº 97  
BAIRRO: JARDIM AUREA CEP: 13800203 - MOJI MIRIM/SP  
CNPJ: 24.479.192/0001-29  
PROCESSO: 25351.228381/2016-31

AUTORIZ/MS: 1.15675-1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MR Farma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Logística LTDA - EPP  
ENDEREÇO: Rua Manoel Gomes dos Santos, 481  
BAIRRO: Vila Anhanguera CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP  
CNPJ: 20.590.976/0001-79  
PROCESSO: 25351.209057/2016-34

AUTORIZ/MS: 1.15690-1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA SANTANA Nº 200  
BAIRRO: JARDIM MUNHOZ CEP: 07033010 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 88.085.485/0049-59  
PROCESSO: 25351.223263/2016-45

AUTORIZ/MS: 1.15679-5  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: rede mineira de TRANSPORTES Ltda - EPP  
ENDEREÇO: RUA REIS DE ALMEIDA, 51  
BAIRRO: minaslandia CEP: 31812240 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 05.073.645/0001-78  
PROCESSO: 25351.155634/2016-49

AUTORIZ/MS: 1.15686-9  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: Patrus Transportes Urgentes Ltda  
ENDEREÇO: Rua Pérola, 200, Galpão 03  
BAIRRO: Jardim Santa Esmeralda CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP  
CNPJ: 17.463.456/0010-81  
PROCESSO: 25351.170323/2016-58

AUTORIZ/MS: 1.15589-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ADRIANO AUGUSTO FONSECA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR ROBERT KENNEDY 162  
BAIRRO: IPSEP CEP: 51350610 - RECIFE/PE  
CNPJ: 07.217.117/0001-70  
PROCESSO: 25351.238806/2016-65

AUTORIZ/MS: 1.15677-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MARTINS MOREIRA TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI  
ENDEREÇO: AV DONA MATHIAS JANITELLI MELLIANI 37  
BAIRRO: VILA MELLIANI CEP: 07032250 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 07.967.670/0001-20  
PROCESSO: 25351.228377/2016-84

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: VELTEN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP  
ENDEREÇO: Rua Aryo Sadenberg, 158  
BAIRRO: Boa Esperança CEP: 29315745 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
CNPJ: 05.593.147/0004-07  
PROCESSO: 25351.240739/2016-85

AUTORIZ/MS: 1.15691-5  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

AUTORIZ/MS: 1.15682-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Soares Hospitalar LTDA  
ENDEREÇO: R DOMINGOS DE MORAIS 2190  
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04036000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 04.112.374/0001-50  
PROCESSO: 25351.072785/2015-15  
AUTORIZ/MS: 1.13566-1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA  
ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61  
BAIRRO: JAPIIM CEP: 69077000 - MANAUS/AM  
CNPJ: 07.555.491/0001-86  
PROCESSO: 25351.709032/2015-17  
AUTORIZ/MS: 1.14850-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: R 806 Nº 537 QUADRA812 LOTE 10  
BAIRRO: VILA OSVALDO ROSA CEP: 74633210 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 15.797.759/0001-14  
PROCESSO: 25351.210408/2013-19  
AUTORIZ/MS: 1.23391-3  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01  
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP  
CNPJ: 09.387.983/0001-35  
PROCESSO: 25351.274520/2014-45  
AUTORIZ/MS: 1.10232-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

MOTIVO DO CANCELAMENTO:



ENDEREÇO: rua antonio schiebel 855  
 BAIRRO: boqueirao CEP: 81650220 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 23.253.999/0001-86  
 PROCESSO: 25351.223628/2016-41  
 AUTORIZ/MS: 625195H3X7X9 (8.13963-0)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EMPRESA: WaveTech soluções Tecnológicas  
 ENDEREÇO: rodovia josé carlos daux, 600  
 BAIRRO: joão paulo CEP: 88030000 - FLORIANÓPOLIS/SC  
 CNPJ: 15.565.869/0001-50  
 PROCESSO: 25351.221425/2016-41  
 AUTORIZ/MS: P82H71636Y5X (8.13959-7)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EMBALAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 FABRICAR: CORRELATOS  
 REEMBALAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA Nº 1.142 - TERREO  
 BAIRRO: ALPHAVILLE EMPRESARIAL CEP: 06455941 - BA-  
 RUERI/SP  
 CNPJ: 03.290.250/0006-06  
 PROCESSO: 25351.221752/2016-42  
 AUTORIZ/MS: PHM2H221HY8W (8.13969-1)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: MEDTECH INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA-  
 EPP  
 ENDEREÇO: RUA LUCIAIA, Nº 337 ED PROFESSOR JORGE NO-  
 VIS SALÁ 105 /106  
 BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 41940660 - SALVADOR/BA  
 CNPJ: 24.654.233/0001-76  
 PROCESSO: 25351.237525/2016-49  
 AUTORIZ/MS: L661LL240M8Y (8.13966-1)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EMPRESA: kelp med comercio de produtos e serviços hospitalares  
 Ltda me  
 ENDEREÇO: AV. MERITI, 2727 SALA 204  
 BAIRRO: VILA DA PENHA CEP: 21211007 - RIO DE JANEI-  
 RO/RJ  
 CNPJ: 03.985.711/0001-50  
 PROCESSO: 25351.226350/2016-52  
 AUTORIZ/MS: PM933HHM65X6 (8.13958-3)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: cirurgica souza produtos hospitalares Ltda  
 ENDEREÇO: rua angico nº 71-a  
 BAIRRO: canelas CEP: 39402421 - MONTES CLAROS/MG  
 CNPJ: 23.785.191/0001-40  
 PROCESSO: 25351.151612/2016-58  
 AUTORIZ/MS: 1X51LYWHL484 (8.13975-1)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EMPRESA: raphe medical Ltda me  
 ENDEREÇO: rua alexandre herculano, 120 - torre b - sala 53  
 BAIRRO: vila monteiro CEP: 13418445 - PIRACICABA/SP  
 CNPJ: 23.778.799/0001-47  
 PROCESSO: 25351.153087/2016-63  
 AUTORIZ/MS: 0X51HYH635X1 (8.13973-4)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EMPRESA: service medic express comissaria de despachos e trans-  
 portes Ltda-me  
 ENDEREÇO: rua manoel coelho, 676 - sala 614  
 BAIRRO: centro CEP: 09510101 - SÃO CAETANO DO SUL/SP  
 CNPJ: 04.351.670/0001-03  
 PROCESSO: 25351.223616/2016-71  
 AUTORIZ/MS: P5M3HW337H99 (8.13964-3)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EMPRESA: C E DOS SANTOS FRANCO - ME  
 ENDEREÇO: RUA HOMERO RODRIGUES SILVA, 1886  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 16901025 - ANDRADINA/SP  
 CNPJ: 23.920.214/0001-81  
 PROCESSO: 25351.169803/2016-72  
 AUTORIZ/MS: IL51WYW5532L (8.13956-6)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 COMERCIALIZAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: BFND ARTIGOS EPORATIVOS LTDA.  
 ENDEREÇO: RUA: MATO GROSSO, 306 LOJA 15  
 BAIRRO: HIGIENÓPOLIS CEP: 01239040 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 14.875.460/0001-78  
 PROCESSO: 25351.208762/2016-85  
 AUTORIZ/MS: G78Y28672W95 (8.13961-2)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: Avon Cosméticos Ltda.  
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 300 LETRA A.  
 BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO CEP: 32150000 - CONTAGEM/MG  
 CNPJ: 56.991.441/0005-80  
 PROCESSO: 25351.237586/2016-89  
 AUTORIZ/MS: 5Y3389X54889 (8.13974-8)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EMPRESA: BRO - BRASIL ORTOPEDIA COMERCIO DE PRO-  
 DUTOS MEDICOS E IMPORTACAO LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA ALBANO SCHMIDT Nº 483  
 BAIRRO: BOA VISTA CEP: 89205101 - JOINVILLE/SC  
 CNPJ: 24.504.929/0001-16  
 PROCESSO: 25351.228408/2016-95  
 AUTORIZ/MS: 946169M74WX9 (8.13970-3)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: Innospec do Brasil Importação e Comercio de Produtos  
 Quimicos Ltda  
 ENDEREÇO: Rua Jose Geraldino Bittencourt, nº 4001  
 BAIRRO: Pedra do Amolar CEP: 88320000 - ILHOTA/SC  
 CNPJ: 14.103.516/0001-76  
 PROCESSO: 25351.228378/2016-10  
 AUTORIZ/MS: 3.06986-1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: VULT COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: AVENIDA RICIERI JOSE MARCATTO Nº 826  
 BAIRRO: VILA SUISSA CEP: 08810020 - MOGI DAS CRU-  
 ZES/SP  
 CNPJ: 05.685.590/0001-57  
 PROCESSO: 25351.237601/2016-10  
 AUTORIZ/MS: 3.06991-7  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: MARTINS MOREIRA TRANSPORTE E LOGISTICA  
 EIRELI  
 ENDEREÇO: AV DONA MATHIAS JANITELLI MELLIANI 37  
 BAIRRO: VILA MELLIANI CEP: 07032250 - GUARULHOS/SP  
 CNPJ: 07.967.670/0001-20  
 PROCESSO: 25351.228614/2016-10  
 AUTORIZ/MS: 3.06990-3  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: R. BRUNIALTI TAVARES DISTRIBUIDORA DE ME-  
 DICAMENTOS - ME  
 ENDEREÇO: RUA BARONESA DE CINTRA Nº 97  
 BAIRRO: JARDIM AUREA CEP: 13800203 - MOJI MIRIM/SP  
 CNPJ: 24.479.192/0001-29  
 PROCESSO: 25351.228610/2016-10  
 AUTORIZ/MS: 3.06987-4  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: Innospec do Brasil Importação e Comercio de Produtos  
 Quimicos Ltda  
 ENDEREÇO: Rua Jose Geraldino Bittencourt, nº 4001  
 BAIRRO: Pedra do Amolar CEP: 88320000 - ILHOTA/SC  
 CNPJ: 14.103.516/0001-76  
 PROCESSO: 25351.228378/2016-10  
 AUTORIZ/MS: 3.06986-1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: pro-quimica f. d. industria e comercio de produtos de  
 limpeza Ltda  
 ENDEREÇO: RUA MAURICIO GALLI, 3619  
 BAIRRO: JD VENEZA CEP: 14806245 - ARARAQUARA/SP  
 CNPJ: 03.298.484/0001-95  
 PROCESSO: 25351.238743/2016-41  
 AUTORIZ/MS: 3.06989-1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: DCA Distribuidora de Produtos de Higienizacao Pro-  
 fissional Circuito das Aguas LT  
 DA  
 ENDEREÇO: Alameda Comendador Henrique Ensa, 30  
 BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima CEP: 37470000 - SÃO LOU-  
 RENÇO/MG  
 CNPJ: 05.787.907/0001-66  
 PROCESSO: 25351.156208/2016-69  
 AUTORIZ/MS: 3.06985-7  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: Simed Comércio de Produtos Ltda-ME  
 ENDEREÇO: Av Jaime Vieira Lima Lot Rec Ipitanga, 114 , loja 124  
 Ed Imperial Center sala 103  
 BAIRRO: Caji CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
 CNPJ: 10.629.173/0001-27  
 PROCESSO: 25351.234539/2016-75  
 AUTORIZ/MS: 3.06992-1  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: ALTIERES BENNEDY PEREIRA CHAVES - ME  
 ENDEREÇO: RUA PROJETADA S/Nº, QUADRA VV, LOTES 2 E  
 4  
 BAIRRO: LOTEAMENTO JARDIM DAS AGUAS CEP: 58340000  
 - SAPÉ/PB  
 CNPJ: 09.208.688/0001-74  
 PROCESSO: 25351.228445/2016-85  
 AUTORIZ/MS: 3.06994-8  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: ar2 distribuidora de medicamentos - eireli - me  
 ENDEREÇO: rua antonio schiebel 855  
 BAIRRO: boqueirao CEP: 81650220 - CURITIBA/PR  
 CNPJ: 23.253.999/0001-86  
 PROCESSO: 25351.223607/2016-89  
 AUTORIZ/MS: 3.06988-8  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: total health - distribuidora e importadora ltda  
 ENDEREÇO: R BENTO GONCALVES 60 SALA 601  
 BAIRRO: centro CEP: 99718000 - PAULO BENTO/RS  
 CNPJ: 12.069.550/0001-46  
 PROCESSO: 25351.122766/2016-95  
 AUTORIZ/MS: 3.06993-4  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.080, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

**Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Em-  
 presas constantes no anexo desta Resolução.**

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
 blicação.**

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA AGUIAR E  
 SANTOS LTDA - ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ SILVEIRA LOPES, Nº 139  
 BAIRRO: VILA SERRANÓPOLIS CEP: 39520000 - PORTEIRI-  
 NHA/MG  
 CNPJ: 19.459.382/0001-44  
 PROCESSO: 25351.144458/2015-10  
 AUTORIZ/MS: 2.08014-7  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
 ARMAZENAR: PERFUMES  
 ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
 DISTRIBUIR: PERFUMES  
 DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS  
 EXPEDIR: PERFUMES  
 EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
 EMPRESA: META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-  
 DA  
 ENDEREÇO: R 806 Nº 537 QUADRA812 LOTE 10  
 BAIRRO: VILA OSVALDO ROSA CEP: 74633210 - GOIÂ-  
 NIA/GO



EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A  
 ENDEREÇO: RODOVIA CASTELO BRANCO, Nº 3565, KM 35,6  
 BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696000 - ITAPEVI/SP  
 CNPJ: 61.190.096/0008-69  
 PROCESSO: 25351.949783/2016-84  
 AUTORIZ/MS: 6X73MHHY5679 (8.13527-4)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EMBALAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EXPORTAR: CORRELATOS  
 FABRICAR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 TRANSPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA  
 ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61  
 BAIRRO: JAPIIM CEP: 69077000 - MANAUS/AM  
 CNPJ: 07.555.491/0001-86  
 PROCESSO: 25009.004605/2008-86  
 AUTORIZ/MS: KMY6W562X7M6 (8.04672-3)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 TRANSPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: V & E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: RUA SANTA VERÔNICA, 117, Q F, LT 10  
 BAIRRO: RENASCER CEP: 58015730 - CABEDELO/PB  
 CNPJ: 06.353.662/0001-21  
 PROCESSO: 25351.259972/2004-91  
 AUTORIZ/MS: G7L54L359MW3 (8.02384-6)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 DISTRIBUIR: CORRELATO  
 EMBALAR: CORRELATO  
 EXPEDIR: CORRELATO  
 FABRICAR: CORRELATO  
 REEMBALAR: CORRELATO  
 EMPRESA: WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº 115  
 BAIRRO: SERRARIA CEP: 09980000 - DIADEMA/SP  
 CNPJ: 61.417.150/0001-90  
 PROCESSO: 25351.279273/2008-91  
 AUTORIZ/MS: WY7386WLH3LX (8.04542-4)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
 ENDEREÇO: AV SAGITARIO 138 SALA: 2705; : 2706; : 2714;  
 BAIRRO: ALPHAVILLE CONDE I CEP: 06473073 - BARUE-RI/SP  
 CNPJ: 08.832.121/0001-01  
 PROCESSO: 25351.486820/2008-93  
 AUTORIZ/MS: K808M6365X05 (8.04543-8)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: comercial rio medicamento e materiais cirúrgicos  
 ENDEREÇO: RUA BERTHA HALFELD PALETA N. 1783  
 BAIRRO: FRANCISCO BERNARDINO CEP: 36081610 - JUIZ DE FORA/MG  
 CNPJ: 21.514.919/0001-73  
 PROCESSO: 25351.193822/2015-95  
 AUTORIZ/MS: 1931X155Y68W (8.11949-0)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: JIT MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: RUA NELSON CÉSAR DE OLIVEIRA, 437 - SALA 05 E 06  
 BAIRRO: JARDIM DAS INDUSTRIAS CEP: 12240220 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
 CNPJ: 20.938.707/0001-50  
 PROCESSO: 25351.148756/2015-99  
 AUTORIZ/MS: W03113L265W5 (8.11854-1)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: LOTUS FARMACÊUTICA EIRELI - ME  
 ENDEREÇO: AV.MOACIR DE MATOS Nº 607  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35300047 - CARATINGA/MG  
 CNPJ: 07.129.130/0001-78  
 PROCESSO: 25351.704752/2010-99

AUTORIZ/MS: PW76241H23MY (8.07431-0)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 TRANSPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: HORIZONT BIOMEDICA INDUSTRIAL LTDA  
 ENDEREÇO: Rua Mirta Coluccini Porto n 2060  
 BAIRRO: Parque Rural Fazenda Santa Cândida CEP: 13087606 - CAMPINAS/SP  
 CNPJ: 59.732.297/0001-22  
 PROCESSO: 0125089  
 AUTORIZ/MS: 1.01645-4  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATO  
 EMBALAR: CORRELATO  
 ESTERILIZACAO: CORRELATO  
 EXPORTAR: CORRELATO  
 FABRICAR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO  
 REEMBALAR: CORRELATO  
 TRANSPORTAR: CORRELATO  
 EMPRESA: COMPRESS PRODUTOS COMPRESSIVOS E HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: RUA BILBAO, Nº 129  
 BAIRRO: UTINGA CEP: 09220350 - SANTO ANDRÉ/SP  
 CNPJ: 65.939.142/0001-64  
 PROCESSO: 25004.006439/98-41  
 AUTORIZ/MS: 1.03625-8  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 EXPORTAR: CORRELATO  
 FABRICAR: CORRELATO  
 IMPORTAR: CORRELATO  
 EMPRESA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME  
 ENDEREÇO: QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55  
 BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72265020 - BRASÍLIA/DF  
 CNPJ: 21.297.758/0001-03  
 PROCESSO: 25351.296076/2015-05  
 AUTORIZ/MS: 3.06375-0  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: LUCAS PIRES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
 ENDEREÇO: RODOVIA RN 015 KM 09 S/Nº, SETOR DIST IND DA BARRINHA  
 BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 59600970 - MOSSORÓ/RN  
 CNPJ: 08.248.965/0001-00  
 PROCESSO: 25351.448088/2007-72  
 AUTORIZ/MS: 3.03616-3  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: INSUMO  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: INSUMO  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMBALAR: INSUMO  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: INSUMO  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: INSUMO  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 FRACIONAR: INSUMO  
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: INSUMO  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.081, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### ANEXO

EMPRESA: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ENDEREÇO: Avenida das Castanheiras nº 820, Salas 608 e 707  
 BAIRRO: Aguas Claras CEP: 71900100 - BRASÍLIA/DF  
 CNPJ: 00.944.324/0002-69  
 PROCESSO: 25351.908103/2016-15  
 AUTORIZ/MS: PPWY81HY0XW (8.13419-1)  
 ATIVIDADE/CLASSE:  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.082, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### ANEXO

EMPRESA: Distribuidora Martins de Produtos Naturais Eireli - EPP  
 ENDEREÇO: SIBS Quadra 02, conjunto B, lote 1F  
 BAIRRO: Núcleo Bandeirante CEP: 71736202 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF  
 CNPJ: 21.295.468/0001-20  
 PROCESSO: 25351.234446/2016-01  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.  
 EMPRESA: Distribuidora Martins de Produtos Naturais Eireli - EPP  
 ENDEREÇO: SIBS Quadra 02, conjunto B, lote 1F  
 BAIRRO: Núcleo Bandeirante CEP: 71736202 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF  
 CNPJ: 21.295.468/0001-20  
 PROCESSO: 25351.234409/2016-11  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.  
 EMPRESA: PRUDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ORTODONTICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA WINSTON CHURCHIL, 180  
 BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 19013710 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
 CNPJ: 02.373.715/0001-15  
 PROCESSO: 25351.231172/2016-19  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a classe pleiteada, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.  
 EMPRESA: AGROMILK AGRONEGÓCIOS DO BRASIL EIRELI - ME  
 ENDEREÇO: POV. LAGOA DO RANCHO  
 BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 49800000 - PORTO DA FOLHA/SE  
 CNPJ: 24.258.859/0001-63  
 PROCESSO: 25351.240516/2016-45  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.  
 EMPRESA: IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA  
 ENDEREÇO: RUA ADIB CADAH Nº 443  
 BAIRRO: SÃO DIOGO CEP: 39803025 - TEÓFILO OTONI/MG  
 CNPJ: 25.102.146/0014-93  
 PROCESSO: 25351.224557/2016-61  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Estabelecimento que realiza atividades de farmácia e/ou drogaria não pode obter autorização para distribuir, com supedâneo no art. 1º da RDC 17, de 2012. Adicionalmente o documento emitido pela vigilância sanitária, apresentado pela empresa não atesta aptidão técnico-sanitária para realização da atividade de distribuição de produtos para saúde em desacordo com os artigos 14 e 15 da RDC 16, de 2014.  
 EMPRESA: ldm produtos de limpeza ltda me  
 ENDEREÇO: rua idoio de faveri burato  
 BAIRRO: sao gabriel CEP: 88710000 - TREZE DE MAIO/SC  
 CNPJ: 23.105.376/0001-66  
 PROCESSO: 25351.234507/2016-61  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.  
 EMPRESA: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME  
 ENDEREÇO: Rua Imil Esper nº 53  
 BAIRRO: Jardim Cambuy CEP: 19061540 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
 CNPJ: 13.861.454/0001-07  
 PROCESSO: 25351.230829/2016-88  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.  
 EMPRESA: Transportes Santa Paula LTDA  
 ENDEREÇO: Rua da proclamação 152



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - PMB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
CNPJ 11.186.410/0001-95

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra – SEMSA faz uso do presente instrumento, para **ATESTAR** que a empresa **PRO – SAÚDE DIDTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME** pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 21.297.758/0001-03 com sede à quadra 02 lotes 49, 51, 53, 55, em Ceilândia DF, CEP 72.265-020 , atendeu esta Secretaria Municipal de Saúde com fornecimento de medicamentos para Farmácia Hospitalar no período de 06 de abril de 2020 a 09 de Setembro de 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Atenciosamente,

Belterra-PA, 07 de Abril de 2021.

JOCICLELIO  
CASTRO  
MACEDO:  
55999158249

Assinado digitalmente por JOCICLELIO  
CASTRO MACEDO:55999158249  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=23917962000105, cn=JOCICLELIO  
CASTRO MACEDO:55999158249  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**JOCICLELIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

Digitally signed by JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=23917962000105, ou=presencial, cn=JOSE OCIVALDO SILVA  
FEITOSA:48219037253

**JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA**  
Secretário Municipal de Saúde de Belterra  
Decreto Nº 04/2021, 01/01/2021

Vila Timbó, S/Nº, Centro, CEP 68.143-000 – Belterra – Pará  
e-mail: semsabelterra@gmail.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/70280704216695587410>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 70280704216695587410-1  
Data: 07/04/2021 10:21:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALI69860-HZKA;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 7 de abril de 2021 10:23:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2021 17:25:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70280704216695587410-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf680cffe38e540ea295ae2ae4b78dde9b1962d9c23637f40cd931b5e281f342202b36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



Manaus, 25 de Junho de 2021

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, C.N.P.J de número 21.297.758/0001-03, situada a QUADRA 2, LOTE, SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA), BRASÍLIA - DF fornece seus produtos à CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS e até a presente data não constam registros em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e idoneidade.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodo
AMOXICILINA, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL; CONCENTRAÇÃO: 250MG/5ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 150ML.	Frasco 150ml	27.000	25 dias
BENZILPENICILINA POTÁSSICA, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 5.000.000UI; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA.	Frasco/ampola	80.000	10 dias
DEXCLORFENIRAMINA ( MALEATO ), FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 2MG.	Comprimido	80.000	25 dias
LORATADINA, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 10MG.	Comprimido	40.000	25 dias
PROPRANOLOL, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 40MG.	Comprimido	190.000	25 dias
ÁCIDO FÓLICO, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 5MG.	Comprimido	130.000	25 dias
DIOSMINA + HESPERIDINA, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG.	Comprimido	18.000	25 dias
RINGER COM LACTATO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM 250ML.	Frasco ou Bolsa em sistema fechado 250ml	50.000	25 dias
VITAMINAS DO COMPLEXO B, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 30ML.	Frasco 30ml	8.400	25 dias

Rua Duque de Caxias, 1.998 – Praça  
XIV de Janeiro, Fone: (92) 3131 – 2800,  
Manaus-AM-CEP 69.020-141

Central de  
Medicamentos  
**CEMA**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Sem mais no momento, aproveita-se a oportunidade para prestar nossos votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente,





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



Manaus, 25 de Junho de 2021

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, C.N.P.J de número 21.297.758/0001-03, situada a QUADRA 2, LOTE, SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA), BRASÍLIA - DF fornece seus produtos à CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS e até a presente data não constam registros em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e idoneidade.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodo
FENITOÍNA, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 5ML.	Ampola 5ml	25.000	25 dias

Sem mais no momento, aproveita-se a oportunidade para prestar nossos votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente,





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



Manaus, 25 de Junho de 2021

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, C.N.P.J de número 21.297.758/0001-03, situada a QUADRA 2, LOTE, SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA), BRASÍLIA - DF fornece seus produtos à CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS e até a presente data não constam registros em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e idoneidade.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodo
LUVA , TIPO: DE PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, RESISTENTE, COM PÓ BIOABSORVÍVEL; TAMANHO: M; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES.	Unidade	25.800	25 dias
LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO/CAPACIDADE: Nº 7,0; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL; ANATÔMICA, PUNHO LONGO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 1 PAR EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	Par	650.000	10 dias

Sem mais no momento, aproveita-se a oportunidade para prestar nossos votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

Rua Duque de Caxias, 1.998 – Praça  
XIV de Janeiro, Fone: (92) 3131 – 2800,  
Manaus-AM-CEP 69.020-141

Central de  
Medicamentos  
**CEMA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2021 10:18:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70280107212642701660-1 a 70280107212642701660-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36bfaa09829adff0b3d595d9d8bd152e67875e3e9e64dc682ad5889fecbb411248c0c7bf591fdf6df3ada9e6cad6626736e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



### ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

A Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Área Especial 04, Avenida nº 02, Jardim Querência, inscrita no CNPJ nº 01.616.520/0001-96. Atesta para os devidos fins que a empresa **Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME**, estabelecida na **Qd 02 - Lotes 49, 51, 53 e 55 - Setor de Indústria de Ceilândia - DF**, inscrita no CNPJ sob nº. **21.297758/0001-03** forneceu os produtos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO DE FORNECIMENTO
ACETILCISTEINA ADT 40MG/ML 120ML	30060	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	604200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ACIDO FOLICO 0,2MG/ML 30ML	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ALBENDAZOL 400MG	150000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ALBENDAZOL 40MG/ML C/ 10ML SUSPENSAO ORAL	22000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ALEDRONATO SODIO 70MG	6000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ÁLCOOL LÍQUIDO 70°	5.000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AVENTAL DESCARTÁVEL C/M C/ELÁSTICO	500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	71200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/62,5ML FRASCO DE 75 ML	6600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMOXICILINA 250MG 60ML	24600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMOXICILINA 500MG CÁPS.	304200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMPICILINA SÓDICA 250MG SUSP. ORAL, FRASCO 60 ML	3600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ANLÓDIPINO 5 MG	480000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, PÓ LIOFILIZADO, INJ. FR.+AMP.	22000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, PÓ LIOFILIZADO, INJ. FR.+AMP.	12000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BROMOPRIDA 10MG	36000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BROMOPRIDA SOL. ORAL 20 ML	6000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BIPERIDENO 5MG 1ML	500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CAPTÓPRIL 25MG	621600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO C/ 100 ML.	3264	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CARBAMAZEPINA 200MG	446400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (CÁLCIO ELEM. 500MG/+COLIC. 400UI)	30000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CATETER INTRAVENOSO Nº 14	5.000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CATETER INTRAVENOSO Nº 16	4.500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CATETER INTRAVENOSO Nº 18	4.400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CATETER INTRAVENOSO Nº 20	4.200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CATETER INTRAVENOSO Nº 22	4.200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CATETER INTRAVENOSO Nº 24	4.000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CEFALEXINA 250 MG/ML 60 ML	6360	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CEFALEXINA, MONOHIDRATADA 500MG	600000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CEFEPIMA 2G F/A	2900	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CEFEPIMA 1G F/A	4000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLONAZEPAM 2,5 MG C/20 ML	4440	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLORETO DE SÓDIO 0,9% + CLORETO BENZALCÔNICO 0,1MG/ML, SOL. NASAL	6000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLOREXIDINA 0,5% HOSPITALAR SOL.ALCOOLICA 1000ML	2000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 100ML	18600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG CPR	28000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019

**Área Especial nº 04 - Av 02 - Jardim Querência | CEP: 72910-000 | Águas Lindas de Goiás - GO |**  
**Tel: (61) 3618 – 1768 | CNPJ: 01.616.520/0001 - 96**





DEXAMETASONA CR 10G (DEXAGREEN)	25000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIAZEPAM 5MG	309600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIPIRONA 500 MG/ML	31200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIPIRONA SODICA 500 MG	364800	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DOXAZOSINA 2MG	18000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DROPERIDOL 2,5MG 1ML	300	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ENALAPRIL 20 MG	304800	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ESPIRONOLACTONA 50MG	62400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
FENITOINA 100MG	304200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
FENOBARBITAL 100 MG 2ML	15200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
FENOBARBITAL 40MG/ML GTS 20ML	1500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HALOPERIDOL 5 MG	74400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	12500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HIDROCLORATIAZIDA 25MG	902400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML, SUSP. ORAL 100 ML	3660	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HIDROX ALUM + MAGNÉSIO 100 ML (HIDROTHEO)	600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML GOTAS C/ 30ML	9600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
IBUPROFENO 600MG	301200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ITRACONAZOL 100MG	18000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
LUVA PROCEDIMENTO P	100cx	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
LUVA PROCEDIMENTO M	100cx	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
LUVA PROCEDIMENTO G	100cx	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
LEVETIRACETAM 100ML	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
LEVODOPA + CARDIDOPA 250/25	3600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO	100cx	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
NITROGLICERINA 25MG 5ML 5MG/ML	250	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
OLEO MINERAL 100 ML	2700	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML 2ML	2000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
OMEPRAZOL 20MG	240000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
PARACETAMOL GOTAS 200MG C/ 15 ML.	24600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
PREDNISONA 20 MG	241200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
PROPANALOL, CLORIDRATO 40MG	303600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
PREGABALINA 75MG CPS C/30(GENERICO)C1	7500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
RANITIDINA 150 MG	361200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
RISPERIDONA 3MG	9000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SALBUTAMOL 0,5MG 1ML	10100	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL C/ 200 DOSES	2400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SIMETICONA 75MG, SOL. ORAL C/ ML	25200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULFATO DE BÁRIO 100% SUSP 150ML	110	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SINVASTATINA 20MG	180600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULF+TRIMETOPRIMA 40MG/ML+8MG/ML SUSP. ORAL, FRASCO 100ML	36120	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULFADIAZINA DE PRATA 10MG C/ 50GR (1%)	40200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULFATO FERROSO 125MG/ML (25MG FERRO/ML) SOL. ORAL, FRASCO 30 ML	6060	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULFATO FERROSO 40MG FERRO ELEMENTAR	210600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
VALPROATO DE SÓDIO 576MG (500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)	121200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
VARFARINA SODICA 5MG	12000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ACIDO GRAXOS 100ML	6980	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AGUA PARA INJETAVEIS 500 ML	120	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ACIDO FOLICO 5MG CPR	65000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA C/ 30 GRAMAS	4300	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
PODOFILINA 25%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, FRASCODE VIDRO AMBAR 10 ML	24	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMINOFILINA 24 MG/10 ML	2700	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMINOFILINA 100MG CPR	50500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMIODARONA 50MG/ML C/ 3 ML	10200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIAZEPAM 5MG/ML C/ 2ML	9900	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 + GLICOSE C/ 10ML IV	24200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIPIRONA 500MG/ML C/ 2 ML	82400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019

Área Especial nº 04 - Av 02 - Jardim Querência | CEP: 72910-000 | Águas Lindas de Goiás - GO |  
Tel: (61) 3618 – 1768 | CNPJ: 01.616.520/0001 - 96





DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5MG/ML, AMPOLA 20ML	1500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG C/ 10ML	1500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIFENDRAMINA 50MG 1ML	1000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
FENITOÍNA 50MG/ML, INJ. AMPOLA 5ML	15000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MORFINA, SULFATO 1MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	4200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
NOREPINEFRINA, BITARTARATO 4MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	3100	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
EPINEFRINA 1G 1ML	50000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
OMEPRAZOL SÓDICO 40MG, PÓ SOL. INJ. FRASCO AMPOLA CO DILUENTE	1500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ONDANSETRONA 4MG 2ML	6500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
RINGER + LACTATO DE SÓDIO, INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML	13600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
RINGER SIMPLES, INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500 ML	9600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
TRAMADOL 50MG/ML, SOL. INJ. 1ML	6600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
TENOXCAM 20MG CPR C/10 GENERICO	3000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HIDROCORTIZONA 500MG	10150	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MORFINA CLORIDRATO SOL. INJ. 10MG/ML C/ 2ML	10400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SORO GLICOSADO 5% 500 ML (EMBAL. INDIVIDUALMENTE. EQUIPLEX	500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ACIDO TRANEXAMICO 250 MG/ 5ML	3600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ÁGUA DESTILADA 10ML	159600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ALTEPLASE 50MG/50ML	120	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMICACINA 500MG/ML	2400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
AMPICILINA SÓDICA 1G	6000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO S/ VASO MG/ML 20ML	2400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BUPIVACAÍNA+GLICOSE 0,5MG	400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 3ML (GENERICO)	35	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CEFALOTINA SÓDICA 1G, PÓ P/ SOL. INJ. FRASCO AMP. + DILUENTE 4ML	12000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CEFTRIAXONA 1000MG, EV, INJ. FRASCO AMPOLA+DILUENTE 10ML	7200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CIPROFLOXACINO 2MG/ML C/ 100ML	2400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLOPIDOGREL 75MG	1344	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML,SC, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML.	8500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML,IV, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
LEVOFLOXACINO 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MALEATO DE METILGOMETRINA SOL. INJ. 0,2MG/ML	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MEPERIDINA 50MG/ML C/2ML	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
METILDOPA 250MG	62000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
METILDOPA 500MG	1200	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
METADONA 10MG 1ML	80	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MORFINA 10MG 1ML	19000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ADENOSINA 3MG/ML C/ 2ML	300	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MORFINA 10MG CPR	16000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
MORFINA 30MG CPR	15550	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
NALOXONA, CLORIDRATO, AMPOLA 1ML	600	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
NIFEDIPINO 10MG CPR C/450 (SIMILAR)	17000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
BENZILPENICILINA POTASSICA + BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000UI	2000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
NIFEDIPINO 20 MG	2400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLONIDINA 150MCG/ML C/ 1ML	3000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	3000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
OCITOCINA SOL. INJ. 5 UI/ML	2400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
CLORIDRATO DE S(+) CETAMINA 50MG/ML C/ 10 ML	60	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
EFEDRINA 50 MG C/ 1ML	6000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULFATO DE MAGNÉSIO 500MG/ML (50%) SOL. INJ. AMPOLA 10ML	400	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	15000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019

Área Especial nº 04 - Av 02 - Jardim Querência | CEP: 72910-000 | Águas Lindas de Goiás - GO |  
Tel: (61) 3618 – 1768 | CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/70282301212314936049>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 70282301212314936049-3  
Data: 23/01/2021 13:32:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA36922-QGO3;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





FLUMAZENIL 0,1MG/ML	500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+505MG	33000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
GLUCONATO DE CÁLCIO 10% C/ 10 ML	3000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML C/ 1	500	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
HIDROCORTISONA 100 MG	10000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
LIDOCAINA 5% + GLICOSE 7,5%	1800	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
ROPIVACAINA CLORIDRATO 7,5 MG / ML C/ 20 ML	300	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
TENOXICAN 20 MG C/2ML	20000	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
TENOXICAN 40MG	2100	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019
TIOPENTAL SODICO SOL. INJ. 1G C/ 10 ML	300	JANEIRO/2019 A OUTUBRO/2019

Águas Lindas de Goiás, 29 de agosto de 2019.

**GILBERTO MONTEIRO**  
Superintendente de Licitações,  
Contratos, Convênios e Suprimentos

Área Especial nº 04 - Av 02 - Jardim Querência | CEP: 72910-000 | Águas Lindas de Goiás - GO |  
Tel: (61) 3618 – 1768 | CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/70282301212314936049>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 70282301212314936049-4  
Data: 23/01/2021 13:32:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA36923-A3Q3;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 09:10:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70282301212314936049-1 a 70282301212314936049-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

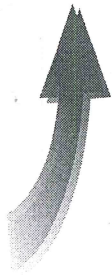
### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbf966a7b7d44ca499cbde4bd7f13dc61fc2b29e0b81d2f78c560c8d6023d7f73dd36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO MUNICIPAL

# Mimoso de Goiás

COMPETÊNCIA PARA O PROGRESSO - ADM. 2013/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DE GOIAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.326.817/0001-70, situada, rua 09 quadra 12 lote 09 centro Mimoso de Goiás atesta para os devidos fins que a empresa PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI -ME , inscrita no CNPJ sob nº 21.297.758/0001-03 , situada NA ADE CONJUNTO 13 LOTE 14 , declaro que estará fornecendo produtos odontológicos materiais médicos Medicamentos sólidos, injetáveis comprimidos específicos da farmácia básicas para atender os postos de saúde deste município conforme ao referente contrato nº 056/2015 de 14/09/2015 com vigência 14/09/2016, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIMOSO DE GOIAS E PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, NA FORMA QUE SEGUE.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços estão sendo executados (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

MIMOSO DE GOIÁS, 16 DE OUTUBRO DE 2015



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO

REPRESENTADO POR SEU GESTOR

AILTON COSTA E SILVA

RG: 1748108 SSP/DF

CPF: 706.093.731-53

*Ailton Costa E Silva*  
Secretário de Saúde  
Decreto 239/15



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1162 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 55020-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (31) 3244-5444 - Fax: (31) 3244-5441

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 7028270218133347073-2; Data: 27/02/2018 13:43:56**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49368-0020;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vilber de Miranda Cavalcanti **Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>**

10/02/2018

**7o. Ofício de Samambaia**  
 Pablo Henrique Borges - Tabelião  
 DN 206 - Cj. D - Lote 3/4 - Terreo  
 Tel: (61) 3358-3891 - Samambaia-DF

---

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)  
 Firma(s)  
 101933311-AILTON COSTA E SILVA.....

Em testemunho da verdade  
 Samambaia-DF, 06 de Janeiro de 20...

MARIANA LOPES GOMES  
 ESCRIVENTA AUTORIZADA  
 ML6  
 Selo: TJDF 116012000226 0VRRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 10:56:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 922765

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

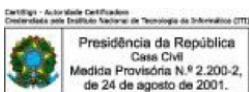
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70282702181333470773-1 a 70282702181333470773-2

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5f3a444cf687131f49dac258d8708987bb36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44a95a9c6f5166dbf1c6a9c649992fb9d7





GOVERNO MUNICIPAL

# Mimoso de Goiás

COMPETÊNCIA PARA O PROGRESSO - ADM. 2013/2016

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Mimoso Estado de Goiás por meio de do Fundo Municipal de Saúde, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 11.326.817/0001-70 Rua 01 A Quadra 19 Lote 05 – Centro – Mimoso de Goiás – CEP: 73730-000 CEP: 73.730-000, atesta para os devidos fins que a empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº. 21.297.758/0001-03 situada no Setor ADE conjunto 13 Lote 14 nº 14 está nos fornecendo desde o dia 23 de Dezembro de 2015, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde os seguintes produtos hospitalares.

Abaixador de língua  
Agulha desc 13x4,5  
Agulha desc 20x5,5  
Agulha desc 25x6  
Agulha desc 25x7  
Agulha desc 25x8  
Agulha desc 30x7  
Agulha desc 30x8  
Álcool 70% 1 litro  
Álcool 96% 1 litro  
Algodão hidrófilo 500mg  
Almotolia 250ml marrom reta  
Almotolia 250ml transp reta  
Aparelho accu-chec active  
Aparelho accu-chec performa  
Aparelho glicemia on call plus  
Atadura crepe 18fios 10cm  
Atadura crepe 18fios 12cm  
Atadura crepe 18fios 15cm  
Atadura crepe 18fios 20cm  
Atadura crepe 18fios 25cm  
Atadura crepe 18fios 30cm  
Bolsa p/colostomia recortavel 50mm  
Cateter intravenoso n.14  
Cateter intravenoso n.16  
Cateter intravenoso n.18  
Cateter intravenoso n.20  
Cateter intravenoso n.22  
Cateter intravenoso n.24  
Cateter nasal p/oxigênio n.04  
Cateter nasal p/oxigênio n.06  
Cateter nasal p/oxigênio n.08  
Cateter nasal p/oxigênio n.10  
Cateter tipo óculos  
Catgut crom. 0,0 agulha 4,0cm  
Catgut crom. 2,0 agulha 4,0cm  
Catgut crom. 3,0 agulha 4,0cm  
Catgut crom. 4 0 agulha 4,0cm  
Catgut crom. 5 0 agulha 2,0cm  
Catgut simp. 0,0 agulha 3,0cm  
Catgut simp. 2,0 agulha 3,0cm

Catgut simp. 3,0 agulha 4,0cm  
Catgut simp. 4,0 agulha 4,0cm  
Catgut simp. 5,0 agulha 2,0cm  
Citofix para lamina de prevenção 50ml  
Clamp umbilical  
Coletor universal 80ml não estéril  
Coletor urina infantil feminino  
Coletor urina infantil masculino  
Coletor urina sistema aberto 2000ml  
Coletor urina sistema fechado 2000ml  
Cotonete  
Equipo macro gts c/inj flex  
Equipo micro gts c/inj flex  
Equipo para alimentação enteral  
Escova ginecológica embalagem individual  
Espiradrapo 10x4,5  
Espiradrapo 5x4,5  
Espátula de ayres embalagem individual  
Especulo vaginal médio não lubrificado  
Especulo vaginal pequeno não lubrificado  
Éter sulfúrico 1L  
Fita autoclave 19x30cm  
Fita micropore 10x4,5  
Fita micropore 50x4,5  
Fralda descartavel infantil grande  
Fralda descartavel infantil medio  
Fralda descartavel infantil pequeno  
Fralda geriátrica ex-grande  
Fralda geriátrica grande  
Fralda geriátrica media  
Fralda geriátrica pequena  
Frasco nutrição enteral 300ml  
Formol 37% 1L  
Garrote n.201  
Garrote n.204  
Gazes 6,5x6,5 13fios  
Gazes 7,5x7,5 13fios  
Gazes tipo queijo 91x91 13fios  
Gel p/ Ultrason 5 L  
Gel p/ Ultrason 200ml  
Gel p/ ECG 5 L

Rua 01 A Quadra 19 Lote 05 – Centro – Mimoso de Goiás – CEP: 73730-000

CNPJ: 11.326.817/0001-70

Telefone: (62) 3463-1321 – E-mail: mimososms@hotmail.com

*maria luiza lopes gomes*  
17 Ofício de Notas - Mimoso de Goiás - D.  
Escrição e Tabelionato de Notas  
31





GOVERNO MUNICIPAL

# Mimoso de Goiás

COMPETÊNCIA PARA O PROGRESSO - ADM. 2013/2016

Gel p/ ECG 200ml  
Iodopovidona degermante 1L  
Iodopovidona tópico 1L  
Jaleco descartável com manga  
Kit para nebulização adulto  
Kit para nebulização infantil  
Lamina bisturi n.10  
Lamina bisturi n.11  
Lamina bisturi n.12  
Lamina bisturi n.15  
Lamina bisturi n.20  
Lamina bisturi n.22  
Lamina bisturi n.23  
Lamina bisturi n.24  
Lanceta estéril para aferir glicemia  
Luva esteril n.6,5  
Luva esteril n.7,0  
Luva esteril n.7,5

Luva esteril n.8,0  
Luva esteril n.8,5  
Luva procedimento nitrilica grande  
Luva procedimento nitrilica media  
Luva procedimento nitrilica pequena  
Luva procedimento nitrilica pp  
Mascara desc c/elast dupla  
Mascara desc c/elast tripla  
Nylon n.0,0 agulha 3,0cm  
Nylon n.2,0 agulha 3,0cm  
Nylon n.4,0 agulha 2,0cm  
Nylon n.5,0 agulha 2,5cm  
Papel crepado 50X50 c/500  
Papel lençol 50x50mt  
Papel lençol 70x50mt  
Papel miolo kraft 40cm  
Papel miolo kraft 60cm  
Sapatilha descartável com elástico  
Scalp n.19 trava de segurança

Mimoso, 22 de Março de 2016.



*Ailton Costa e Silva*

Ailton Costa e Silva

CPF: 706093731-53

RG: 1748108 SSP/DF

SECRETÁRIO DE SAÚDE

7o. Ofício de Samambaia  
Pablo Henrique Borges - Tabelião  
QN 206 - Cj D - Lote 3/4 - terreno  
Tel: (61) 3358-3891 - Samambaia-DF

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)  
0201933311 - AILTON COSTA E SILVA.....

Em testemunho da verdade.  
Samambaia-DF, 22 de Março de 2016.

MARIANA LOPES GOMES  
ESCRITURANTE AUTORIZADA

Selo: 139710160200703239JPL

Rua 01 A Quadra 19 Lote 05 – Centro – Mimoso de Goiás – CEP: 73730-000

CNPJ: 11.326.817/0001-70

Telefone: (62) 3463-1321 – E-mail: mimososms@hotmail.com

*Mariana Lopes Gomes*  
7º Ofício de Notas - Samambaia-DF  
Escriturante Autorizada

32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 10:56:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 922766

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

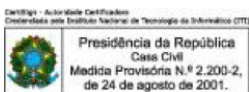
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70282702181333470698-1 a 70282702181333470698-2

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5f05b17cd823900b0e7f6d23df497d319436e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44c1536cbffe4ffef2f5c3404207931b8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 11:01:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 922755

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

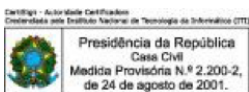
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70282702181333480170-1 a 70282702181333480170-5

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5fa275bede1f8e12e18b8c7f1175b8eb4236e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44bb6ca4b9ae553c5714215b72c833a04a



# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

## PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 4 Sul, Lote 09, Apto 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, CEP: 71.937-000, Brasília - DF, natural de Filadélfia - TO, nascido aos 05/08/1971, filho de José Carneiro de Sousa e Terezinha de Jesus Soares, RG 3389538 2º VIA, SSP/GO, CPF: 152.595.038-05, na condição de titular pessoa física da empresa individual de responsabilidade limitada PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede à Área ADE conjunto 13, nº 14, Lote 14, Samambaia Sul, CEP: 72.314-713, Brasília - DF, CNPJ sob nº 21.297.758/0001-03, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53600067398 em 24/10/2014, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a promover a primeira alteração em seu ato constitutivo.

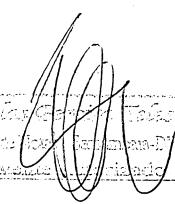
### CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa individual de responsabilidade limitada é Área ADE conjunto 13, nº 14, Lote 14, Samambaia Sul, CEP 72.314-713, Brasília - DF passa a partir desta data para: **Quadra 02, Lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), CEP 72.265-020, Brasília – DF.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, passa a partir desta data para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cuja diferença de R\$ 700.000,00 integralizado neste ato, em moeda corrente do país, através de lucros acumulados.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



Original  
1º Ofício de Registro Civil - Samambaia - DF  
Ementário



### CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

### CLÁUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

## CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em vista as modificações acima descritas, o ato constitutivo fica consolidado com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa individual de responsabilidade limitada é **Quadra 02, Lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), CEP 72.265-020, Brasília – DF.**

*Douglas de Almeida Sales*  
7º Ofício de Notas - Juiz de Fora - RJ  
Branco, 100 - Centro - Juiz de Fora - RJ



## CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa individual de responsabilidade limitada tem seu nome empresarial de **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - ME**, tendo como nome fantasia de **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da empresa individual de responsabilidade limitada é **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano CNAE (46.44-3/01), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE (46.45-1/01), comércio atacadista de produtos odontológicos CNAE (46.45-1/03), comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar CNAE (46.49-4/08), comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria CNAE (46.46-0/01), comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria CNAE (46.47-8/01), comércio atacadista de equipamentos de informática CNAE (46.51-6/01), comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças CNAE (46.64-8/00), comércio atacadista de produtos alimentícios CNAE (46.39-7/01), comércio atacadista de aparelhos eletrônicos, eletrodoméstico, de uso pessoal e doméstico CNAE (46.49-4/02), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal CNAE (49.30-2/01).**

## CLÁUSULA QUARTA

O capital é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

## CLÁUSULA QUINTA

A empresa individual de responsabilidade limitada empresa iniciou suas atividades em 30/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

*Douglas S. Pereira Teles*  
7º Ofício de Notas - Florianópolis-SC  
Encreva, 12 de Junho de 2018



## CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

## CLÁUSULA SETIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

## CLÁUSULA OITAVA

O termino do exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, que irá proceder à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

## CLÁUSULA NONA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA

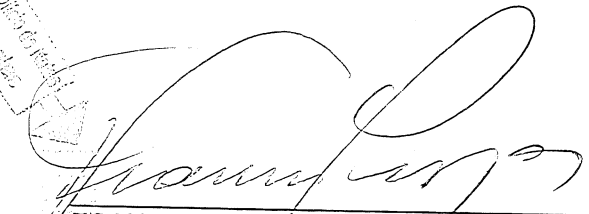
Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*Douglas Roberto Telles*  
7º Ofício de Notas - Jaramatã-DF  
Escritor Autorizado

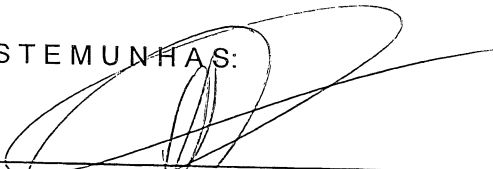



Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração do ato constitutivo.

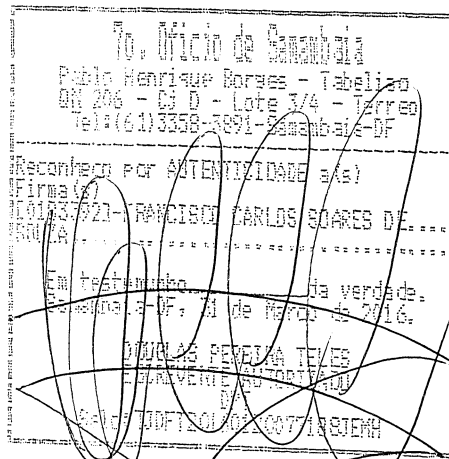
Brasília – DF, 03 de Março de 2016.


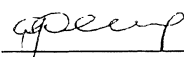
  
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA  
CPF: 152.595.038-05  
C.I.: 3389538 2º VIA-SSP/GO


TESTEMUNHAS:

1ª   
DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA  
CPF: 959.848.101-82  
C.I.: 15.964 CRC – GO

2ª   
CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS  
CPF: 855.760.341-04  
C.I.: 1720609 SSP - DF



 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2016 SOB N.: 20160240506  
Protocolo: 16/024050-6, DE 04/04/2016  
Empresa: 53 6 0006739-8  
**PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI ME**  
  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
PRESIDENTE

  
Douglas  
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Escritório de Registro Civil

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 70282702181333480170-5; Data: 27/02/2018 13:44:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49377-IMHX;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

  
Bel. Váber de Miranda Cavalcanti  
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME		21.297.758/0001-03
<b>Endereço Completo</b>		<b>Telefone</b>
QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55 - SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72.265-020 - BRASÍLIA/DF		(61) 3358-1932 Dados do Cadastro
<b>Responsável Técnico</b>		<b>Responsável Legal</b>
LUCIANA ALVES DE LIMA		FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA
<b>Cadastro N°</b>	<b>Data do Cadastro</b>	<b>Situação</b>
8.12.137-1 (H531L45L7H3Y)	01/06/2015	Ativa
<b>N° do Processo</b>	<b>Cadastro</b>	
25351.296063/2015-06	8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	
<b>Atividades / Classes</b>		

Voltar

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME		21.297.758/0001-03
<b>Endereço Completo</b>		<b>Telefone</b>
QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55 - SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72.265-020 - BRASÍLIA/DF		(61) 3358-1932 Dados do Cadastro
<b>Responsável Técnico</b>		<b>Responsável Legal</b>
LUCIANA ALVES DE LIMA		FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA
<b>Cadastro N°</b>	<b>Data do Cadastro</b>	<b>Situação</b>
2.08.065-3	25/05/2015	Ativa
<b>N° do Processo</b>	<b>Cadastro</b>	
25351.296056/2015-65	2 - Cosmético	
<b>Atividades / Classes</b>		

Voltar

Armazenar

- Perfumes
- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Distribuir

- Perfumes
- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Expedir

- Perfumes
- Produtos de Higiene
- Cosméticos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			



Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME		21.297.758/0001-03
<b>Endereço Completo</b>		<b>Telefone</b>
QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55 - SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72.265-020 - BRASÍLIA/DF		(61) 3358-1932 Dados do Cadastro
<b>Responsável Técnico</b>		<b>Responsável Legal</b>
LUCIANA ALVES DE LIMA		FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA
<b>Cadastro N°</b>	<b>Data do Cadastro</b>	<b>Situação</b>
1.14.207-8	06/07/2015	Ativa
<b>N° do Processo</b>	<b>Cadastro</b>	
25351.372701/2015-02	I - Medicamento <b>Especial</b>	

Voltar

**Atividades / Classes**

**Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
Nenhum registro encontrado			

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
Nenhum registro encontrado			

Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>	
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME		21.297.758/0001-03	
<b>Endereço Completo</b>		<b>Telefone</b>	
QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55 - SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72.265-020 - BRASÍLIA/DF		(61) 3358-1932 Dados do Cadastro	
<b>Responsável Técnico</b>		<b>Responsável Legal</b>	
LUCIANA ALVES DE LIMA		FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA	
<b>Cadastro N°</b>	<b>Data do Cadastro</b>	<b>Situação</b>	
1.14.206-4	06/07/2015	Ativa	
<b>N° do Processo</b>	<b>Cadastro</b>		
25351.372796/2015-04	I - Medicamento		
<b>Atividades / Classes</b>			

Voltar

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>	
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME		21.297.758/0001-03	
<b>Endereço Completo</b>		<b>Telefone</b>	
QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55 - SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72.265-020 - BRASÍLIA/DF		(61) 3358-1932 Dados do Cadastro	
<b>Responsável Técnico</b>		<b>Responsável Legal</b>	
LUCIANA ALVES DE LIMA		FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA	
<b>Cadastro N°</b>	<b>Data do Cadastro</b>	<b>Situação</b>	
3.06.375-0	25/05/2015	Ativa	
<b>N° do Processo</b>		<b>Cadastro</b>	
25351.296076/2015-05		3 - Saneantes	
<b>Atividades / Classes</b>			

Voltar

Armazenar

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

<b>Empresa Solicitante</b>	<b>Linhas de Certificação Vigentes</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Vencimento do Certificado</b>
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 21.297.758/0001-03  
 Número de Ordem do Livro: 6  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 53.271.060,38	R\$ 97.953.271,82
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 53.271.060,38	R\$ 97.953.271,82
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (14.861.841,11)	R\$ (33.554.711,08)
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (14.861.841,11)	R\$ (33.554.711,08)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (26.841.278,13)	R\$ (38.527.699,06)
(-) CMV		R\$ (26.841.278,13)	R\$ (38.527.699,06)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.792.307,43)	R\$ (9.916.939,71)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R\$ (1.110.428,39)	R\$ (1.433.791,38)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.899.413,07)	R\$ (5.955.158,44)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (370.442,51)	R\$ (490.140,17)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (474.306,86)	R\$ (354.013,49)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (707.277,81)	R\$ (1.335.071,48)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R\$ (230.438,79)	R\$ (348.764,75)
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ 4.236,27	R\$ 286.773,62
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 4.236,27	R\$ 1.268,30
BONIFICACOES		R\$ 0,00	R\$ 285.505,32
(-) PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL		R\$ (1.447.360,32)	R\$ (2.684.715,98)
(-) PROVISAO PARA IRPJ		R\$ (963.141,55)	R\$ (1.734.906,47)
(-) PROVISAO PARA CSLL		R\$ (484.218,77)	R\$ (949.809,51)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 3.332.509,66	R\$ 13.555.979,61

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/70282206216806009175>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 70282206216806009175-1  
 Data: 22/06/2021 10:25:34  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALR54097-XV6P;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 22 de junho de 2021 10:30:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**ANÁLISE FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020**

LIQUIDEZ GERAL	LIQUIEZ SECA	LIQUIDEZ CORRENTE
Ativo Circ.+ RLP	Ativo Circ. - Estoques	Ativo Circulante
ILG = -----	ILS = -----	ILC = -----
Passivo Circ. + ELP	Passivo Circulante	Passivo Circulante
28.862.412,74	11.329.512,46	28.862.412,74
ILG = -----	ILS = -----	ILC = -----
20.560.522,45	6.897.846,68	6.897.846,68
<b>LG = 1,40</b>	<b>SG = 1,64</b>	<b>LC = 4,18</b>

LIQUIDEZ IMEDIATA	SOLVENCIA GERAL
Disponível	Ativo Total
ILI = -----	ISG = -----
Passivo Circulante	Passivo Circ. + ELP
8.770.889,02	31.236.835,35
ILI = -----	ISG = -----
6.897.846,68	20.560.522,45
<b>LG = 1,27</b>	<b>SG = 1,52</b>

Declaramos estar ciente dos índices liquidez acima, e que os mesmos foram extraídos do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2020.

Goiânia - GO, 31 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA

C.P.F: 152.595.038-05

C.P.F: 959.848.101-82

TITULAR

CONTADOR CRC N.º 15.964/0-0

Quadra 02, Lotes 49, 51, 53 e 55 - Ceilândia-DF / CEP: 72265-020

Telefone: (61) 3044-3250 E-

MAIL: prosaudelicita@gmail.com/ www.prosaudedistribuidora.com.br

1



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 21.297.758/0001-03  
 Número de Ordem do Livro: 6  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 25.901.360,03	R\$ 31.236.835,35
CIRCULANTE		R\$ 23.687.266,55	R\$ 28.862.412,74
DISPONIBILIDADES		R\$ 6.675.090,22	R\$ 8.770.889,02
VALORES NUMERARIOS		R\$ 6.675.090,22	R\$ 8.770.889,02
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 26.561,26	R\$ 5.719,51
(-) BANCO C/ MOVIMENTO		R\$ (93.929,09)	R\$ 2.731,02
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 364.165,41	R\$ 2.384.145,85
OUTRAS DISPONIBILIDADES		R\$ 6.378.292,64	R\$ 6.378.292,64
CREDITOS		R\$ 2.984.377,37	R\$ 2.558.623,44
CLIENTES		R\$ 2.984.377,37	R\$ 2.558.623,44
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 2.984.377,37	R\$ 2.558.623,44
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS C/ IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 14.027.798,96	R\$ 17.532.900,28
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 14.027.798,96	R\$ 17.532.900,28
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 14.027.798,96	R\$ 17.532.900,28
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.214.093,48	R\$ 2.374.422,61
INVESTIMENTOS		R\$ 352.407,20	R\$ 562.938,39
INVESTIMENTOS EM GERAL		R\$ 352.407,20	R\$ 562.938,39
PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS		R\$ 352.407,20	R\$ 562.938,39
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 1.861.686,28	R\$ 1.811.484,22
IMOBILIZADO		R\$ 2.285.371,47	R\$ 2.583.934,16
IMOBILIZADO		R\$ 2.285.371,47	R\$ 2.583.934,16
(-) ( - ) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (423.685,19)	R\$ (772.449,94)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R\$ (423.685,19)	R\$ (772.449,94)
PASSIVO		R\$ 25.901.360,03	R\$ 31.236.835,35
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.304.688,22	R\$ 6.897.846,68
CIRCULANTE		R\$ 4.304.688,22	R\$ 6.897.846,68
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 4.304.688,22	R\$ 6.897.846,68
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 1.939.937,83	R\$ 4.837.755,37
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 67.198,32	R\$ 80.424,51
PROVISOES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 2.297.552,07	R\$ 1.979.666,80
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.242.647,97	R\$ 13.662.675,77
NAO CIRCULANTE		R\$ 2.242.647,97	R\$ 13.662.675,77
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 2.242.647,97	R\$ 13.662.675,77
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 2.242.647,97	R\$ 10.833.547,60
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.829.128,17
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 19.354.023,84	R\$ 10.676.312,90
CAPITAL REALIZADO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NACIONAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		R\$ 18.354.023,84	R\$ 9.676.312,90
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 18.354.023,84	R\$ 9.676.312,90
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 18.354.023,84	R\$ 9.676.312,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 11.95.46.54.19.95.DA.0F.E7.43.41.0B.56.F9.62.E5.59.58.31.C8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/70282206216806009175>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 70282206216806009175-3  
 Data: 22/06/2021 10:25:35  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALR54099-0R10;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 22 de junho de 2021 10:30:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 53600067398	<b>CNPJ</b> 21.297.758/0001-03	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2020 a 31/12/2020
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 6
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 11.95.46.54.19.95.DA.0F.E7.43.41.0B.56.F9.62.E5.59.58.31.C8	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21297758000103	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:21297758000103	404425997074025146 1	17/04/2019 a 17/04/2022	Sim
Contador	95984810182	DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA:95984810182	920576367615727447 1	19/06/2019 a 19/06/2022	Não
Administrador	15259503805	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA:15259503805	404425997074047454 7	17/04/2019 a 17/04/2022	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

11.95.46.54.19.95.DA.0F.E7.43.41.0B.5  
6.F9.62.E5.59.58.31.C8-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2021 às 17:38:57

6C.F7.DE.51.05.7C.D8.DB  
E5.81.47.FB.64.C3.5D.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 21.297.758/0001-03  
 Número de Ordem do Livro: 6

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
NIRE	53600067398
CNPJ	21.297.758/0001-03
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/04/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	79061

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Natureza do Livro	ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	79061
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 11.95.46.54.19.95.DA.0F.E7.43.41.0B.56.F9.62.E5.59.58.31.C8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/70282206216806009175>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 70282206216806009175-5  
 Data: 22/06/2021 10:25:35  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALR54101-UIEF;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 22 de junho de 2021 10:30:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2021 10:54:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70282206216806009175-1 a 70282206216806009175-5

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcbda1f6b4fcb71701168e00cbbf467daaf9c472e0e617b8b3cf116c51451e8f986db184bacc830875edef86f6a94f02c36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

21.297.758/0001-03

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.L6Z0.9K4V.BCTG.Q46G.1K00**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.297.758/0001-03

**Razão Social:** PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

**Endereço:** Q QUADRA 2 LT 49 51 53 E 55 / SETOR INDUSTRIAL (C / BRASILIA / DF / 72265-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042202072875213399

Informação obtida em 18/05/2021 10:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**DADOS DA EMPRESA**

Consulta por QR Code

**Nome da Empresa:**

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**Endereço do Empreendimento:**

QUADRA 2 LOTES 49,51,53 E 55, S/N, CEILANDIA, RA CEILÂNDIA, 72265-020, BRASILIA



**Número de Registro:**

53600067398

**CNPJ:**

21.297.758/0001-03

**Inscrição Estadual:**

**Natureza Jurídica:**

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

**Porte da Empresa:**

OUTROS

MEI: NÃO

**PARECER DA VIABILIDADE**

**Área Utilizada (m²):**

540,5

**Área Total Edificação (m²):**

840,0

**Utiliza área Pública:**

( ) Sim (X) Não

**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**

( ) Sim (X) Não

**Dias de**

**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

**Atividade Principal**

- 4644-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

**Atividades Secundárias**

- 4930-2/01 Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
- 4645-1/03 Comercio atacadista de produtos odontologicos
- 4649-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
- 4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
- 4664-8/00 Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar

**Emissão do Documento**

13/05/2021 10:41:39

- 4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
- 4651-6/01 Comercio atacadista de equipamentos de informatica
- 4646-0/01 Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
- 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
- 4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**
**Atividades Licenciadas**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Validade</b>
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2025
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	06/05/2025
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2025
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2025
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2025
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2025
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2025
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2025
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2025
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2025
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico	06/05/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**
**Atividades Licenciadas**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Validade</b>
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2025
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	06/05/2025
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2025
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2025
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2025
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2025
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2025
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2025
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2025
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2025

4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico 06/05/2025

**INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**

**Atividades Licenciadas**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Validade</b>
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	08/05/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	06/05/2023

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**

**Atividades Licenciadas**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Validade</b>
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	08/05/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	08/05/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	08/05/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	08/05/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	08/05/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	08/05/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	08/05/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	08/05/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	08/05/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	08/05/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	08/05/2023

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**

**Atividades Licenciadas**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Validade</b>
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2023
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	31/12/2021
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	31/12/2021
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	31/12/2021
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	31/12/2021
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	31/12/2021
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	31/12/2021
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	31/12/2021

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**

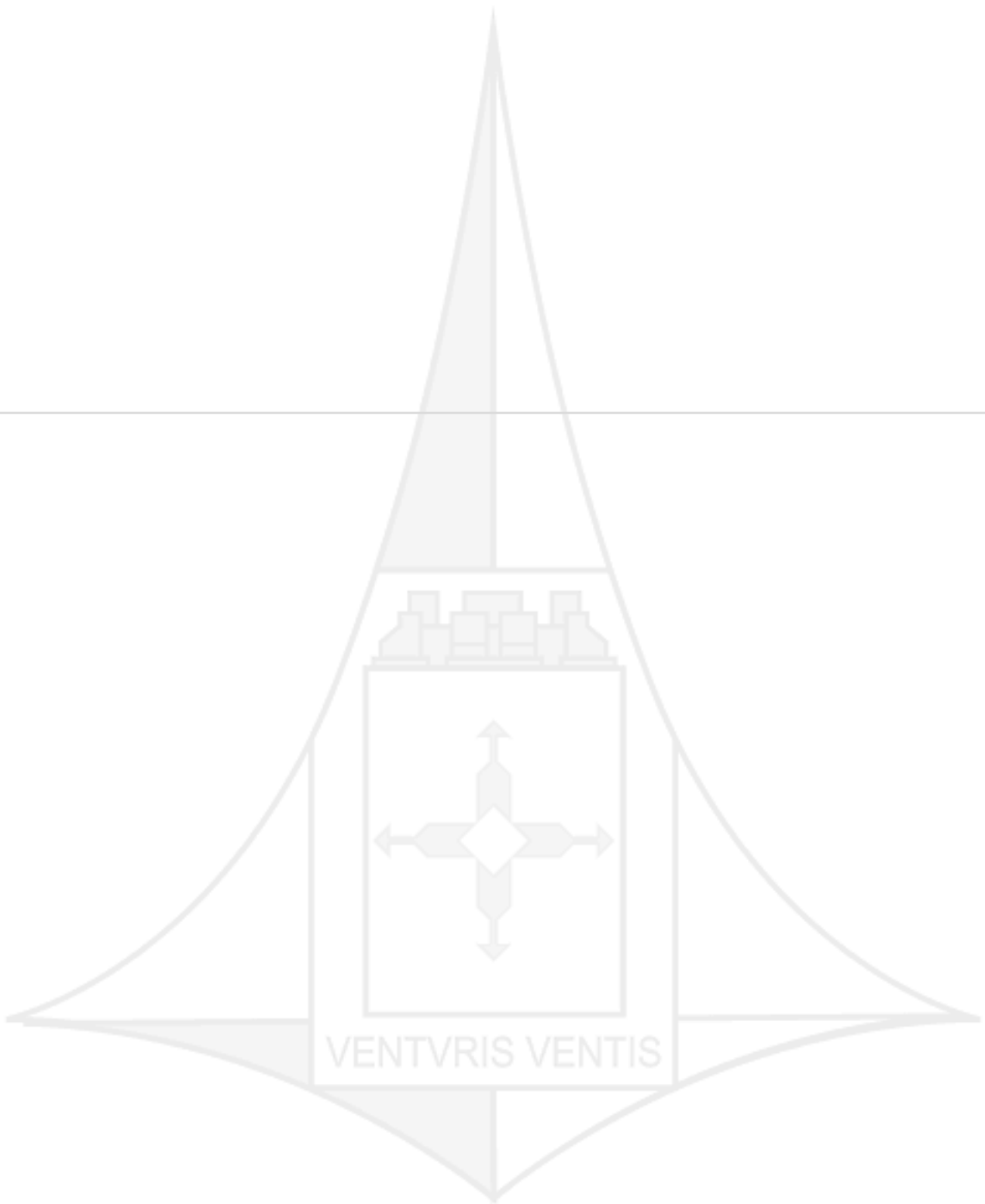
**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico



Emissão do Documento

13/05/2021 10:41:39



**LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Publicada no DODF nº 194, de 07/10/2015. Págs. 1 a 5.

Regulamento: [Decreto nº 36.924, de 24/11/2015](#) - DODF de 27/11/15. Edição Extra. Revogado.

Regulamento: [Decreto nº 36.948, de 04/12/2015](#) - DODF de 07/12/2015.

*Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que:

I - a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado;

II - a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares.

Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar.

§ 1º As autorizações para empresas sem estabelecimento têm tratamento específico previsto nesta Lei.

§ 2º As autorizações para realização de eventos, incorporação e construção de imóveis e ocupação e uso de espaço público e de áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 são regidas por leis específicas.

§ 3º Deve ser observada a legislação marítima para o exercício de atividades em rios e lagos, sem prejuízo de outras regras definidas na legislação distrital.

Art. 3º Deve ser garantida pelo Poder Público consulta atualizada a uma base de dados, de preferência pela internet, sobre a situação das autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, relativas a cada atividade econômica e auxiliar da empresa e seus estabelecimentos.

Art. 4º A autorização prevista no art. 1º, parágrafo único, I, chamada de Viabilidade de Localização, é concedida com base na legislação de uso e ocupação do solo, em relação a aspectos tanto urbanísticos quanto ambientais, de horário de funcionamento e de preservação de Brasília como patrimônio cultural da humanidade.

Art. 5º A autorização prevista no art. 1º, parágrafo único, II, chamada de Licença de Funcionamento, é concedida em conformidade com a legislação que trata dos requisitos relativos a segurança sanitária, ambiental e contra incêndios e às posturas urbanísticas, edificações e de acessibilidade.

**CAPÍTULO II****DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO****SEÇÃO I****DA SOLICITAÇÃO**

Art. 6º A Viabilidade de Localização é gratuita, e para sua solicitação não são exigidos documentos ou comprovações por parte do interessado.

Art. 7º Para garantir a integração com outros órgãos da administração pública da União, de estados e municípios, a descrição das atividades econômicas e auxiliares que constem da solicitação devem seguir padronização nacional de classificação descrita com uso da estrutura de subclasses e respectivas notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, oficialmente editada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 8º Deve constar da solicitação o exato local onde serão exercidas as atividades econômicas e auxiliares, mediante o uso da descrição do logradouro, com a identificação precisa da respectiva numeração, complemento e do Código de Endereçamento Postal - CEP, se houver.

Parágrafo único. É exigida a indicação, para efeito da concessão da Viabilidade de Localização:

I - do número da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, se houver, de todos os imóveis que compõem o estabelecimento;

II - da metragem do estabelecimento, independente da metragem do imóvel no qual está contido.

## SEÇÃO II

### DA CONCESSÃO E SEUS EFEITOS

Art. 9º A Viabilidade de localização é concedida para atividades econômicas e auxiliares que sejam compatíveis com os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o local pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, pelo respectivo Plano de Desenvolvimento Local - PDL e pelas demais normas de uso e ocupação do solo aplicáveis.

Art. 10. Desde que estejam incluídas no memorial descritivo ou nas normas de edificações, uso e gabarito definidas no projeto provisório de urbanismo ou, no mínimo, não contrariem as respectivas diretrizes urbanísticas, a Viabilidade de Localização pode ser concedida para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado nas áreas de:

I - Regularização de Interesse Específico - ARINE;

II - Regularização de Interesse Social - ARIS;

III - Parcelamento Urbano Isolado - PUI.

Parágrafo único. Para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado em área de PUI, somente pode ser concedida a Viabilidade de Localização se houver demarcação da respectiva área pelo Poder Público.

Art. 11. A Viabilidade de Localização não pode ser concedida para atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em áreas de risco e em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26, nos termos de regulamento.

Art. 12. Para garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização, o Poder Público:

I - deve confirmar o endereço informado na solicitação;

II - pode impor, no ato concessório, restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares, se for o caso.

Art. 13. O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização é de 5 dias úteis para empresas com atividades de baixo risco e de 10 dias úteis para empresas com atividades de alto risco.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput pode ser prorrogado uma única vez por igual período, apenas no caso das áreas previstas no art. 10, I, II e III.

Art. 14. Os efeitos da Viabilidade de Localização concedida para atividades econômicas e auxiliares que se enquadrem nos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no art. 9º perduram para a empresa e seus estabelecimentos:

I - por até 180 dias, contados da data da concessão, enquanto não solicitada a Licença de Funcionamento;

II - por prazo indeterminado, desde que:

a) sejam mantidos os elementos que a justificaram e sejam obedecidas as restrições impostas, nos termos do art. 12, II;

b) a Licença de Funcionamento tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no inciso I.

§ 1º Em caso de alteração dos elementos que justificaram a concessão original, deve ser providenciada pelo interessado nova solicitação de Viabilidade de Localização.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a alteração dos elementos que justificaram a Viabilidade de Localização ou a desobediência às restrições impostas nos termos do art. 12, II, o Poder Público deve declará-la ineficaz, sem prejuízo da possibilidade de interdição imediata das atividades econômicas e auxiliares.

Art. 15. Caso novos parâmetros de uso e ocupação do solo venham a ser definidos para o local, em decorrência de aprovação definitiva, por lei, da regularização das áreas previstas no art. 10, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do art. 12, II, para adequá-las aos novos parâmetros.

Art. 16. A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

## CAPÍTULO III

### DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA SOLICITAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO TIPO DE PROCEDIMENTO

Art. 17. A solicitação da Licença de Funcionamento da empresa e seus estabelecimentos está vinculada aos processos de:

I - abertura ou alteração no registro empresarial;

II - renovação de licenciamento, assim entendido o processo para concessão de nova licença, em função da expiração do prazo de validade ou da alteração dos critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade, nos termos do art. 18;

III - regularização de licenciamento, assim entendido o processo concessório para atividades econômicas e auxiliares em funcionamento cujas licenças nunca tenham sido solicitadas ou tenham sido indeferidas ou cassadas.

Parágrafo único. As Licenças de Funcionamento somente podem ser concedidas caso a Viabilidade de Localização permaneça válida em seus efeitos, nos termos do art. 14.

Art. 18. Os órgãos ou as entidades do Distrito Federal com atribuição legal de licenciamento definem, para cada atividade econômica e auxiliar constante da solicitação, o tipo de procedimento necessário à concessão da Licença de Funcionamento, em função do potencial de lesividade.

§ 1º O potencial de lesividade de cada atividade econômica e auxiliar é definido pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal, com base nos requisitos da respectiva legislação de regência.

§ 2º O potencial de lesividade pode ser definido em função da constatação de critérios objetivos preestabelecidos, extraídos dos requisitos da respectiva legislação de regência de cada órgão ou entidade do Distrito Federal, os quais considerem a natureza das atividades, os modos do respectivo exercício, o porte e a natureza jurídica da empresa, as capacidades e as habilidades exigidas para o funcionamento e o local do estabelecimento.

Art. 19. Para as atividades econômicas e auxiliares incluídas na solicitação que forem definidas como de significativo potencial de lesividade, o procedimento para concessão da Licença de Funcionamento envolve:

I - apresentação de documentos, projetos, estudos e demais comprovações do cumprimento das exigências previstas na respectiva legislação de regência, inclusive em relação ao pagamento das taxas de fiscalização de cada órgão ou entidade do Distrito Federal;

II - realização de vistorias prévias, se for o caso.

Art. 20. Para as atividades econômicas e auxiliares incluídas na solicitação que forem definidas como de pequeno potencial de lesividade, o procedimento para concessão da Licença de Funcionamento envolve a prestação de declarações e o fornecimento de dados por parte dos responsáveis pela empresa, como forma de presunção da constatação dos critérios objetivos preestabelecidos previstos no art. 18, § 2º, dispensando-se qualquer comprovação documental e vistorias prévias.

§ 1º A comprovação do pagamento das taxas de fiscalização também pode ser feita mediante declaração do responsável da empresa de que efetuou o respectivo recolhimento nos valores e nos prazos previstos nas leis que as instituíram.

§ 2º Em relação às licenças ambientais, face à respectiva legislação e ao Sistema Distrital do Meio Ambiente, consideram-se como de pequeno potencial de lesividade as atividades econômicas e auxiliares que, cumulativamente:

I - não demandem novas construções ou uso e exploração de recursos naturais;

II - não demandem vistoria prévia e cujo licenciamento possa se dar mediante ato declaratório, nos termos da legislação de regência.

## SEÇÃO II

### DA CONCESSÃO E SEUS EFEITOS

Art. 21. A Licença de Funcionamento é concedida pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal de forma específica para cada atividade econômica e auxiliar contida na respectiva solicitação.

Parágrafo único. Em função do potencial de lesividade, os órgãos ou as entidades do Distrito Federal definem os prazos de validade das respectivas Licenças de Funcionamento.

Art. 22. As Licenças de Funcionamento de atividades econômicas e auxiliares definidas como de pequeno potencial de lesividade são concedidas imediatamente após a apresentação das declarações e dos dados previstos no art. 20.

Art. 23. Integram a Licença de Funcionamento os seguintes elementos:

I - o número do ato concessório;

II - o prazo de validade;

III - os critérios previstos no art. 18, § 2º, que foram identificados e considerados na definição do potencial de lesividade;

IV - as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis da empresa, previstos nos arts. 20 e 25;

V - as condições eventualmente impostas pelos órgãos e pelas entidades do Distrito Federal para o exercício das atividades.

Art. 24. Em caso de indeferimento da concessão da Licença de Funcionamento para as atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade, os órgãos e as entidades do Distrito Federal

devem indicar os respectivos motivos.

Art. 25. Em relação aos requisitos de natureza edilícia, as Licenças de Funcionamento para atividades econômicas e auxiliares definidas como de pequeno potencial de lesividade são concedidas mediante declaração do responsável da empresa de que o imóvel atende a pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - foi construído com base em projeto de arquitetura, estrutura e eletricidade com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica de profissional habilitado na entidade ou conselho profissional pertinente, e permanece cumprindo os requisitos relativos a segurança, condições de higiene, estabilidade e habitabilidade;

II - possui carta de habite-se.

Art. 26. Em relação aos requisitos de natureza ambiental, as Licenças de Funcionamento para atividades econômicas e auxiliares definidas como de pequeno potencial de lesividade são concedidas mediante declaração do responsável da empresa de que o imóvel foi construído fora dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidade de conservação de proteção integral ou área de preservação permanente, notadamente sobre campos de murundum, no entorno de nascentes e veredas ou em faixa non edificandi de beira de rio, excetuados os casos excepcionais em que haja previsão legal expressa.

Art. 27. Os efeitos da Licença de Funcionamento perduram até que:

I - haja expiração do respectivo prazo de validade;

II - seja revogada pelo Poder Público, por motivo de:

a) alteração da legislação de regência que contrarie a concessão original, inclusive dos critérios previstos no art. 18, § 2º;

b) superveniência de situação que constitua ameaça à segurança, inclusive ambiental, ao sossego, ao bem-estar, ao interesse público e à saúde;

III - seja cassada, após o devido processo, em função da constatação de situações que indiquem a desobediência ou a falta de cumprimento dos elementos previstos no art. 23, III a V;

Parágrafo único. A consulta que trata o art. 3º deve refletir a situação das Licenças de Funcionamento, inclusive dos motivos que provocaram o término dos seus efeitos.

Art. 28. Indeferida a solicitação ou cassada a Licença de Funcionamento, o procedimento para nova concessão é obrigatoriamente aquele previsto no art. 20.

Art. 29. A concessão da Licença de Funcionamento não significa reconhecimento da regularidade da edificação, da ocupação de espaço público e do imóvel, inclusive do direito sobre a sua propriedade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO**

Art. 30. A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§ 1º O Poder Público fixará em regulamento as atividades econômicas que são admitidas para exercício nas hipóteses previstas nos incisos I e II, em função da adequabilidade de suas naturezas ao tratamento previsto no caput.

§ 2º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas nos incisos I e II devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§ 3º Considerado o disposto no § 2º, o Poder Público deve confirmar o endereço e pode impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12.

Art. 31. A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular, desde que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Parágrafo único. O Poder Público fixará em regulamento as atividades econômicas que são admitidas para exercício na hipótese prevista no caput.

Art. 32. A concessão das Licenças de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 30 e 31 deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. de 17 a 29.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

### **DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO**

Art. 33. Considera-se infração administrativa:

I - toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II - o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 34. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

Art. 35. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV - apreensão de mercadorias e equipamentos;

V - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§ 2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

§ 4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento.

§ 5º Para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização.

Art. 36. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária.

Art. 37. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

§ 1º É considerado infrator reincidente aquele que comete a mesma infração no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação.

§ 2º É considerada infração continuada a manutenção da ação ou da omissão imputável dentro do período de 30 dias da penalização originária.

Art. 38. A microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, devem ser notificadas para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na respectiva regulamentação, antes da devida penalização, sempre que for aplicável o critério da dupla visita nos termos dos arts. de 34 a 37 da [Lei nº 4.611](#), de 9 de agosto de 2011.

## SEÇÃO II

### DAS MULTAS

Art. 39. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas:

I - relativas às autorizações previstas no art. 1º, nos seguintes casos:

a) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização - multa de R\$1.240,00;

b) exercer atividade econômica ou auxiliar sem as prévias Licenças de Funcionamento dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela respectiva fiscalização - multa de R\$930,00;

c) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a renovação das Licenças de Funcionamento cujo prazo de validade tenha se expirado ou das quais tenham sido alterados os critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade - multa de R\$620,00;

II - relativas à localização da empresa e seus estabelecimentos:

a) informar endereço inexato de estabelecimento de empresa - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de informar o cadastro imobiliário fiscal de todos os imóveis que compõem o estabelecimento - multa de R\$930,00 por unidade não informada;

c) informar metragem inexata do estabelecimento - multa de R\$930,00;

III - relativas ao exercício de atividade econômica ou auxiliar:

a) informar códigos da CNAE inexatos - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de cumprir ou desobedecer a restrição ao exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Viabilidade de Localização - multa de R\$620,00;

c) deixar de cumprir ou desobedecer a condição para o exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Licença de Funcionamento - multa de R\$930,00;

IV - relativas aos procedimentos para concessão das Licenças de Funcionamento:

a) obter Licenças de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;

b) obter Licenças de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;

V - relativas ao tratamento aos agentes de fiscalização e suas determinações:

a) deixar de cumprir notificação regular e manifestamente legal expedida por agente de órgão ou entidade do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização - multa de R\$620,00;

b) desacatar os agentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal com a intenção de impedir, embaraçar ou se evadir à ação legítima e manifestamente legal de fiscalização - multa de R\$930,00.

§ 1º Não deve ser aplicada cumulativamente a multa a que se refere o inciso I nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º Ressalvado o caso do § 1º, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de multa fixada para outra, caso constatada, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 40. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice "k", tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I - microempresas: k = 3;

II - empresas de pequeno porte: k = 5;

III - empresas de médio porte: k = 7;

IV - demais empresas: k = 10.

Art. 41. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 42. As multas previstas no inciso I do art. 39 devem ser aplicadas com acréscimo de 100% nas hipóteses em que o tempo de exercício das atividades econômicas ou auxiliares no momento da constatação seja superior a 180 dias do respectivo início.

Art. 43. As multas aplicadas nos termos do art. 39 devem ter acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I - se houver reincidência ou infração continuada;

II - nas hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade.

Art. 44. As multas previstas no art. 39, I, a, e III, a, devem ser aplicadas considerando cada atividade econômica ou auxiliar exercida no momento da constatação.

Art. 45. As multas previstas art. 39, I, b e c, e III, a, devem ser aplicadas por cada órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização das atividades econômicas ou auxiliares exercidas no momento da constatação.

Art. 46. Aos valores das multas aplicadas e não recolhidas no prazo legal são acrescidos os respectivos encargos moratórios.

Art. 47. O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123](#), de 2006.

### SEÇÃO III

#### DA INTERDIÇÃO

Art. 48. A interdição das atividades econômicas e auxiliares pode ser aplicada nas hipóteses em que o infrator:

I - promova a respectiva localização e exercício de atividade econômica e auxiliar sem a obtenção prévia das autorizações previstas no art. 1º desta Lei;

II - deixe de cumprir as restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão da Viabilidade de Localização, nos termos do art. 12, II;

III - deixe de cumprir as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Licenças de Funcionamento;

IV - deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização.

§ 1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na legislação sujeita o infrator a interdição por 24 horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§ 2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§ 3º O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequado ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

Art. 49. O órgão ou a entidade do Distrito Federal que aplique penalidade de interdição de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades responsáveis pela respectiva fiscalização e aos órgãos de segurança pública, visando à efetividade e à garantia do exercício integrado do poder de polícia e do cumprimento da interdição.

Art. 50. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas.

Art. 51. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.

## SEÇÃO IV

### DA APREENSÃO DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS

Art. 52. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§ 1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§ 2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§ 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º O interessado pode reclamar as mercadorias e os equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º é tido por abandonado, na forma disciplinada no regulamento.

§ 8º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§ 9º Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

Art. 53. A autoridade fiscal pode, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 combinado com o art. 652 do Código Civil.

§ 1º O depósito se dá de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 54. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

## SEÇÃO V

### DA CASSAÇÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 55. A penalidade de cassação da Licença de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

I - deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Licenças de Funcionamento;



- II - deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;
- III - deixe de cumprir contumazmente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;
- IV - deixe de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;
- V - seja reincidente na mesma infração por mais de 3 vezes num período de 12 meses;
- VI - apresente documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes;
- VII - apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes.

Parágrafo único. A consulta de que trata o art. 3º deve refletir a situação da cassação das Licenças de Funcionamento de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar, inclusive dos motivos que a provocaram.

Art. 56. A imposição da penalidade de cassação não exclui a aplicação das multas fixadas no art. 39, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 58. As penalidades previstas no art. 39 se aplicam, no que couber, aos ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais.

Art. 59. São reguladas por esta Lei, no que couber, as autorizações previstas nos arts. 4º e 5º para a localização e funcionamento de atividades exercidas por:

- I - entidades ou instituições sem fins lucrativos, mesmo que em caráter assistencial e ainda que imunes ou isentas de tributos, incluindo as associações civis desportivas, religiosas e de ensino;
- II - sociedades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
- III - órgãos públicos e atividades de uso institucional e outras atividades previstas em lei federal.

Art. 60. A Viabilidade de Localização é excepcional e obrigatoriamente concedida para as pessoas jurídicas previstas no art. 59, I e II, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, desde que, cumulativamente:

- I - estejam instaladas em imóvel anteriormente a 31 de maio de 2015;
- II - não estejam instaladas em imóvel em área destinada ao uso residencial multifamiliar.

§ 1º Para a concessão das Licenças de Funcionamento na hipótese da Viabilidade de Localização obtida nos termos do caput, deve ser seguido integralmente o disposto nos arts. de 17 a 29.

§ 2º Caso novos parâmetros de uso e ocupação do solo venham a ser definidos para o local, em decorrência de aprovação de novas leis, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida nos termos do caput:

- I - revogá-la, caso as atividades exercidas contrariem os novos parâmetros;
- II - restringi-la nos termos do art. 12, II, para adequá-las aos novos parâmetros.

Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 62. A Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, fica alterada como segue:

- I - os arts. 6º e 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O controle sanitário de que trata o art. 5º, I, refere-se a procedimentos e ações exercidos por autoridades sanitárias e ambientais para garantir a qualidade dos produtos e dos serviços, bem como as condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único. No Distrito Federal, atuam na condição de autoridade sanitária, observadas as atribuições dos respectivos cargos, empregos e funções e nos limites por elas impostos, os seguintes agentes públicos:

- I - secretário de Estado de Saúde;
- II - gestores dos órgãos de Vigilância Sanitária, incluídos os de vigilância e controle de produtos de origem animal e vegetal;
- III - gestores dos órgãos de vigilância ambiental em saúde, incluídos os de vigilância e controle do saneamento ambiental e de zoonoses;
- IV - gestores dos órgãos de vigilância da saúde do trabalhador, incluídos os de vigilância e controle de ambientes e de processos de trabalho;
- V - gestores dos órgãos de saúde pública, de vigilância epidemiológica e de imunização;

VI - servidores públicos em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo nas áreas de especialização relacionadas à vigilância em saúde.

Art. 7º Os Auditores de Atividades Urbanas da especialidade Vigilância Sanitária, no desempenho das atribuições de seu cargo, têm livre acesso, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, para proceder às seguintes medidas de auditoria e controle sanitário:

I - auditorias, inspeções e barreiras sanitárias para verificar as condições de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços e veículos de transporte relacionados direta ou indiretamente com a saúde, bem como em terrenos ou unidades habitacionais, nos limites da legislação pertinente, para apurar condutas que coloquem em risco a coletividade e infrações à legislação sanitária;

II - apreensão de amostras necessárias para análises laboratoriais, compreendidas as de orientação, de investigação de surto, prévia, de controle e fiscal;

III - interdição de estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos ou produtos;

IV - apreensão de equipamentos e apreensão ou inutilização de produtos que não satisfaçam as exigências legais, com o prazo de validade expirado, manifestamente alterados, com embalagens alteradas ou avariadas, fora dos padrões de identidade e qualidade, deteriorados, dilacerados, adulterados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, armazenamento ou exposição à venda ou ao consumo ou ainda aqueles que, por qualquer motivo que represente risco sanitário, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

V - lavratura de autos e de outros termos fiscais;

VI - aplicação de penalidades cabíveis e de outros atos necessários ao bom desempenho das ações de controle sanitário;

VII - recolhimento de registros, notas, contratos e outros documentos necessários para fins de auditoria e apuração da ocorrência de infração sanitária.

§ 1º As demais autoridades sanitárias, no desempenho de suas atribuições, têm igualmente livre acesso, atendidas as formalidades legais, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, bem como o acesso a registros e outros documentos necessários a avaliação, monitoramento e controle.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os Auditores da Vigilância Sanitária podem fazer uso de meios tecnológicos para registro e produção de provas materiais das infrações sanitárias encontradas, as quais comporão o processo sanitário instaurado.

§ 3º Se houver óbice à ação fiscalizadora, as autoridades sanitárias podem solicitar auxílio e intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

II - o art. 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. É obrigatória a licença sanitária para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse para a saúde considerados de alto risco sanitário, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 1º A classificação das atividades econômicas em alto e baixo risco sanitário será definida pelo órgão de vigilância sanitária do Distrito Federal, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

§ 2º A licença sanitária é emitida pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e tem validade de 1 ano, ressalvada a competência da autoridade sanitária para sua revogação, se constatada, mediante inspeção sanitária, alguma irregularidade no exercício da atividade.

§ 3º A renovação anual da licença sanitária dá-se conforme previsto em legislação e normas técnicas específicas.

§ 4º As atividades econômicas classificadas em baixo risco sanitário são licenciadas, com validade de 3 anos, de forma unificada com os demais órgãos fiscalizadores do Distrito Federal definida em lei.

§ 5º As infrações, as penalidades, os procedimentos e o processo administrativo sanitário são regidos pelo disposto na [Lei federal nº 6.437](#), de 20 de agosto de 1977.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - os arts. 11, 12 e 13 da [Lei nº 4.611](#), de 2011;

II - a Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013;

III - a Lei nº 5.510, de 27 de julho de 2015.

IV - o art. 68, parágrafo único, os arts. 125, 134, 138, 141 e 157 e os arts. de 233 a 268 da Lei nº 5.321, de 2014.

Brasília, 06 de outubro de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

Fechar



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360006739-8	21.297.758/0001-03	24/10/2014	30/10/2014

Endereço Completo:

QUADRA 2 LOTES 49,51,53 E 55 - BAIRRO CEILANDIA CEP 72265-020 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS, ELETRODOMESTICO, DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL.

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Função
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	xxxxxxx		TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/12/2018 Número: 1232721

Ato 317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Brasília, 15 de Janeiro de 2021 09:31

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 15 de Janeiro de 2021 09:31

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000021935 e visualize a certidão)



21/006.893-1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 21.297.758/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:08 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **47B1.EC40.44AC.8A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 201088813932021

**NOME:** PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

**ENDEREÇO:** QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55

**CIDADE:** BAIRRO INDUSTRIAL

**CNPJ:** 21.297.758/0001-03

**CF/DF:** 0770078600117 - ATIVA

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.**

**Válida até 20 de setembro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 22/06/2021 às 14:27:11 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Certidão nº: 15914834/2021

Expedição: 18/05/2021, às 10:38:09

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/07/2019 15:36:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdijital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1292885

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/07/2020 15:34:58 (hora local)**.

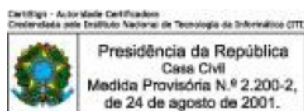
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70280807191528510610-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b751e7ec244118234303f569503053e8b63f256be87a97abad6ab07554b46d54b36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac4401d15aa3817a57eca159a6fba070f80f





**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58039-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 70280807191528510610-1; Data: 08/07/2019 15:34:58**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU36426-5TTL;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1734479277

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1734479277

VALIAÇÃO

NOME  
**EDUARDO DALEFFI BARBOSA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 2450818 SSP DF

CPF  
 021.357.941-39

DATA NASCIMENTO  
 23/11/1987

FILIAÇÃO  
**MARCOS ANTONIO BARBOSA**  
**EDNA MARIA DALEFFI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
  **B**

Nº REGISTRO  
**04558072418**

VALIDADE  
**05/12/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**27/01/2009**

OBSERVAÇÕES  
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**BRÁSILIA-DISTRITO FEDERAL, DF**

DATA EMISSÃO  
**17/12/2018**

SILVAIN BARBOSA PONSECA FILHO  
 Diretor - geral interno  
 DETRAN-DF

07441907881  
 DF757175929

ASSINATURA DO EMISSOR

**DISTRITO FEDERAL**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.297.758/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>Q QUADRA 2</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>LOTE 49 51 53 E 55</b>
CEP <b>72.265-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROSAUDE@PROSAUDEDISTRIBUIDORA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3044-3250</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2021** às **13:34:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO**

Certidão n.º: **GO/2020/90010225**  
Nome: **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA** CPF: **959.848.101-82**  
CRC/UF n.º **GO-015964/O** Categoria: **CONTADOR**  
Validade: **24.09.2020**  
Finalidade: **EDITAIS DE LICITAÇÃO**

Confirme a existência deste documento na página [www.crcgo.org.br](http://www.crcgo.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : **959.848.101-82** Controle : **1930.1243.1557.2185**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2021

REGISTRO NO CRF 2971	REGIONAL DF	VALIDADE 02/02/2022	REPOSITÓRIO PÚBLICO <a href="https://farmasis.com.br/cr/df/2021/2971.pdf">https://farmasis.com.br/cr/df/2021/2971.pdf</a>														
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Pro-saude Distribuidora de Medicamentos Eireli		NOME FANTASIA Pro-saude Distribuidora															
TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de medicamentos e outros produtos		NATUREZA DE ATIVIDADE Medicamentos/produtos para saúde/insumos farmacêuticos															
ENDEREÇO Qd 02 Lts 49/51/53/55, - Bairro Industrial			CNPJ 21.297.758/0001-03														
BAIRRO Ceilândia		CIDADE Ceilândia															
<p style="text-align: center;"><b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>SEGUNDA</th> <th>TERÇA</th> <th>QUARTA</th> <th>QUINTA</th> <th>SEXTA</th> <th>SÁBADO</th> <th>DOMINGO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08:00-12:00 14:00-18:00</td> <td>08:00-12:00 14:00-18:00</td> <td>08:00-12:00 14:00-18:00</td> <td>08:00-12:00 14:00-18:00</td> <td>08:00-12:00 14:00-18:00</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00		
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO											
08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00													

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
	3978	Luciana Alves de Lima	Responsável Técnico			

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2021.

Gilcilenê Maria dos Santos Chaé  
Diretor(a) do CRF/DF



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Folha 1 de 1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 09:23:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70280302212554601624-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba805297255fb402e4c44547d6b064370be02656814c17c0ff3dcf21e57bfd02d4b3e24edb6b059a25a1c44cfe426aa636e425d506a15b14cecd0d71abfb2ac44



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/05/2019 14:17:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdijital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1240669

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/05/2020 17:38:06 (hora local)**.

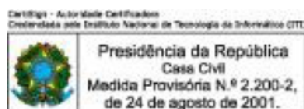
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70280705191734510115-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b31324e38e54d9b25baf8905b5529abf56a1cded8fb6b88fa8e284f61f5ed878e36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44a845d42ff7eddd392806836a81005627



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, **DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**, inscrito no CRC/UF nº GO-015964/O e CPF: 959.848.101-82. Declaro, para os devidos fins de direito que assumo total responsabilidade no que se refere ao Balanço e suas demonstrações contábeis da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, sediada na Quadra 02 Lotes 49 A 55 - Setor de Indústria Ceilândia – Brasília – DF.

Brasília – DF, 07 de maio de 2019.

**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**  
**CNPJ: 21.297.758/0001-03**  
**DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA**  
**CRC: GO-015964/O-0**  
**CPF: 959.848.101-82**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1164 - Bairro Dom Elzeir - João Pessoa/PB - CEP: 55050-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5444 - Fax: (33) 3244-5444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 70280705191734510115-1; Data: 07/05/2019 17:38:06**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1M5S637-XMKH;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Vilmar Azevedo de Menezes Cavalcanti  
Tabelião



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA DO PARUA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**DECLARAÇÕES**

A Empresa **Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-me**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.297.758/0001-03**, com sede na **Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55 Bairro Industrial de Ceilândia / DF**, DECLARA sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 79.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º, INCISO III da LEI 8.666/93, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

3) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

5) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.





6) DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA: a proposta apresentada para participar do PE 05/2020 foi elaborada de maneira independente **Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-me**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE 003/2021 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**Distrito Federal, 09 de Julho de 2021.**

**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**

**CNPJ: 21.297.758/0001-03**

**EDUARDO DALEFFI BARBOSA**

**RG: 2450818 SSP DF**

**CPF: sob o nº. 021.357.941-39**

**PROCURADOR**



**DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Publicado no DODF nº 233, de 07/12/2015. Págs. 1 a 81.

*A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela [Lei nº 5.547/2015](#) e regulamentado por este Decreto.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei [Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º No Distrito Federal, compete aos Administradores Regionais da circunscrição do imóvel, a análise, o deferimento das solicitações de Viabilidade de Localização e todos os atos necessários à expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547, de 06.10.2015](#).

Art. 2º A Viabilidade de Localização e todos os atos necessários a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) serão realizados no Distrito Federal, por meio de Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) ou processo administrativo, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Os processos administrativos referentes a Autorização de atividades econômicas terão prioridade em sua tramitação no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES A AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS****SEÇÃO I****DO PROCEDIMENTO GERAL**

Art. 4º A Autorização de atividades econômicas prevista na [Lei nº 5.547/2015](#) inicia-se com a Viabilidade de Localização, devendo os demais atos serem praticados nos mesmos autos dos processos administrativos ou utilizando-se o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE).

§1º Os requerimentos de autorização de atividade econômica que já disponham de processo administrativo até a data da publicação da [Lei nº 5.547/2015](#), atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, terão as etapas necessárias concluídas por meio deste;

§2º As atividades econômicas que apresentem legislação específica serão licenciadas por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), em especial aquelas indicadas no artigo 13 deste decreto, sociedades anônimas e sociedades simples, cujos atos constitutivos são realizados em cartório;

§3º Os atos administrativos necessários a atualização ou averbação de dados das empresas que já disponham de registro na Junta Comercial serão realizados por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE);

§4º O registro e as autorizações de empresas no Distrito Federal requeridos a partir da publicação da [Lei nº 5.547/2015](#) serão realizados por meio do Sistema RLE, ressalvados os casos dispostos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo ou os casos de eventual interrupção do funcionamento do Sistema operacional do RLE;

§5º A averbação de mudança de horário de funcionamento, de atividades relacionadas a serviços de saúde e do órgão ambiental, conforme regulamento próprio, ficarão condicionadas à manifestação ou vistoria destes órgãos, que deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**SEÇÃO II****DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO**

Art. 5º A Viabilidade de Localização é o procedimento pelo qual o interessado solicita a Administração Regional as informações acerca do imóvel e as exigências para a implementação da atividade econômica, por meio de processo administrativo ou do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), de acordo com as previsões e anexos deste regulamento.

Parágrafo único: Na Viabilidade de Localização, o interessado será informado da possibilidade ou não de instalação das atividades no local pretendido, bem como sobre as restrições que limitam ou impedem o seu funcionamento.

Art. 6º A Viabilidade de Localização será deferida atendidas as disposições da [Lei nº 5.547/2015](#) e deste decreto.

§1º A Viabilidade de Localização é concedida para atividades econômicas elencadas na [Lei nº 5.547/2015](#) que sejam compatíveis com os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o local, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, pelo respectivo Plano de Desenvolvimento Local - PDL e pelas demais normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

§2º No caso dos imóveis incluídos no memorial descritivo ou nas normas de edificações, uso e gabarito definidas no projeto provisório de urbanismo ou, no mínimo, que não contrariem as respectivas diretrizes urbanísticas, a Viabilidade de Localização pode ser concedida para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado nas áreas de:

I - Regularização de Interesse Específico - ARINE;

II - Regularização de Interesse Social - ARIS;

III - Parcelamento Urbano Isolado - PUI;

IV - Para as atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) que pretendam ser exercidas em local situado em área de PUI, somente pode ser concedida a Viabilidade de Localização se houver demarcação da respectiva área pelo Poder Público.

§3º A Viabilidade de Localização não pode ser concedida para atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em áreas de risco e em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 da [Lei nº 5.547/2015](#), nos termos deste regulamento;

§4º Para garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização, o Poder Público:

I - deve confirmar o endereço informado na solicitação;

II - pode impor, no ato concessório, restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares, se for o caso;

§5º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização é de 5 (cinco) dias úteis para empresas com atividades de baixo risco;

§6º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização para empresas com atividades de alto risco é de 10 (dez) dias úteis, a contar da completa apresentação dos documentos necessários da área técnica dos órgãos licenciadores do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

§7º Os efeitos da Viabilidade de Localização concedida para atividades econômicas elencadas na [Lei nº 5.547/2015](#) que se enquadrem nos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no §1º deste artigo perduram para a empresa e seus estabelecimentos:

I - por até 180 dias, contados da data da concessão, enquanto não solicitada a Autorização de Funcionamento;

II - por prazo indeterminado, desde que:

a) sejam mantidos os elementos que a justificaram e sejam obedecidas as restrições impostas, nos termos do §4º, II, deste artigo;

b) a Autorização de Funcionamento tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no inciso I do § 7º deste artigo;

c) em caso de alteração dos elementos que justificaram a concessão original, deve ser providenciada pelo interessado nova solicitação de Viabilidade de Localização.

III - Constatada, a qualquer tempo, a alteração dos elementos que justificaram a Viabilidade de Localização ou a desobediência às restrições impostas nos termos do §4º, inciso II deste artigo, o Poder Público deve declará-la ineficaz, sem prejuízo da possibilidade de interdição imediata das atividades econômicas e auxiliares.

§8º Caso novos parâmetros de uso e ocupação do solo venham a ser definidos para o local, em decorrência de aprovação definitiva, por lei, da regularização das áreas previstas no §2º deste artigo, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do §4º, II, deste artigo, para adequá-las aos novos parâmetros.

§9º A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

### SEÇÃO III

#### DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 7º A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§1º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas neste artigo devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§2º O Poder Público, nestes casos, deve confirmar o endereço, e poderá impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 8º A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput enquadram-se as empresas que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Art. 9º A concessão das Autorizações de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 7º, I e II deste decreto deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. 17 a 29 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Seção IV artigo, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do §4º, II, deste artigo, para adequá-las aos novos parâmetros.

§9º A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

### SEÇÃO III

#### DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 7º A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§1º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas neste artigo devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§2º O Poder Público, nestes casos, deve confirmar o endereço, e poderá impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 8º A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput enquadram-se as empresas que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Art. 9º A concessão das Autorizações de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 7º, I e II deste decreto deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. 17 a 29 da [Lei nº 5.547/2015](#).

### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE JÁ DISPONHAM DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU SE ENQUADRAM

##### NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 13 DESTE DECRETO

Art. 10. A Autorização de Funcionamento permite o exercício de atividades econômicas de que trata a [Lei nº 5.547/2015](#) no Distrito Federal.

§1º A autorização de funcionamento será expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas;

§2º A autorização de funcionamento será expedida permitindo o início de desenvolvimento da atividade econômica ao estabelecimento localizado:

I - em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II - nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e posteriores alterações;

III - nas demais áreas passíveis de regularização fundiária.

Art. 11. Deverão ser atendidas as exigências dispostas em regulamentação específica das atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#), quando da concessão de autorização de funcionamento.

Art. 12. As empresas que até a publicação da [Lei nº 5.547/2015](#) já dispunham de registro na Junta Comercial ou se enquadrem nas disposições do artigo 13 deste decreto, deverão solicitar ao Administrador Regional competente, a Autorização de Funcionamento de atividades econômicas, mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo IV deste Decreto.

§1º Atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, as empresas que se enquadrem nas condições dispostas no caput deste artigo terão as etapas necessárias a autorizações das atividades econômicas concluídas por meio dos processos administrativos que ensejaram a análise da Consulta Prévia, durante a vigência da Lei nº 5.280/2013.

§2º O requerimento deverá ser instruído com os documentos abaixo elencados:

I. nos casos de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas a ser expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas:

- a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- b) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
- c) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), e posteriores alterações, quando couber;
- d) outros documentos julgados pertinentes elencados em Portaria ou Ordem de Serviço da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2015, firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em 04.03.2015, publicado em 06.03.2015 (DODF nº 46, p. 24).

II. para a concessão de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas de empresas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), situadas em áreas descritas no inciso I do §2º do artigo 10 deste decreto (área regular) caberá à Administração Regional solicitar aos órgãos e entidades licenciadoras os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão da autorização da atividade econômica.

III - Para a concessão de Autorização de Funcionamento expedida a empresas localizadas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e posteriores alterações; nas demais áreas passíveis de regularização fundiária, indicadas neste Decreto, deverão ser juntados os documentos abaixo elencados:

- a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- b) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), quando couber;
- c) projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, acompanhado de laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII;
- d) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
- e) declaração de que a edificação foi concluída antes da data de publicação da [Lei 5.547, de 06 de outubro de 2015](#), conforme modelo constante do Anexo IX, acompanhada de comprovante relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou fatura de serviço prestado por concessionária de serviço público;

§3º Para as atividades classificadas como pequeno potencial de lesividade (baixo risco) nos termos do artigo 20 da [Lei nº 5.547/2015](#), nas áreas passíveis de regularização o projeto arquitetônico da edificação de que trata a alínea c do inciso II deste artigo poderá ser substituído por vistoria realizada pela Defesa Civil do Distrito Federal, que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural, para a edificação térrea de até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída, sem subsolo e pavimento superior, quando se tratar de microempresa ou empreendedor individual.

§4º Para atividade classificada como significativo potencial de lesividade (alto risco), conforme Anexo VI deste Decreto, disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), a Administração Regional deverá solicitar aos órgãos e entidades licenciadores os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão do licenciamento da atividade econômica, conforme abaixo elencado:

I - manifestação dos órgãos competentes no Distrito Federal relativa ao manejo de resíduos sólidos, ao horário de funcionamento, em conformidade com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área e localização em imóvel edificado;

II - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos casos de risco ambiental;

IV - relatório de vistoria ou ato equivalente com manifestação favorável do órgão ou entidade competente para as atividades com o grau de risco alto listadas no Anexo VI.

Art. 13. Além dos documentos constantes do artigo 12, §4º, incisos I e II deste Decreto, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, para emissão da Autorização de Funcionamento nos casos abaixo descritos, sendo a instrução realizada em processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE):

I - projeto de arquitetura, para emissão da Autorização de Funcionamento em locais de concentração de público, com área construída superior a 200m<sup>2</sup>, com capacidade total de público acima de 200 pessoas ou com subsolo com capacidade de público acima de 50 pessoas;

II - autorização do órgão educacional competente, em se tratando de atividade educacional privada;

III - termo de permissão de uso e comprovante de pagamento de preço público relativo a área que será ocupada, para atividades realizadas em mobiliário urbano;

IV - declaração de regularidade de uso da área a ser ocupada ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente para funcionamento de atividade vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF e a outros programas instituídos pelo Governo do Distrito Federal;

V - comprovante de protocolo ou registro da atividade junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para a atividade relacionada com transporte de produtos de origem animal ou com produção e comercialização de sementes e mudas;

VI - cópia do Projeto de Instalação de Central de GLP, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da Central de GLP, Teste de Estanqueidade da Central de GLP e respectiva ART/RRT, caso o estabelecimento fizer uso de mais de 39 kg de GLP;

VII - termo de anuência das empresas ou interessados, nos casos de solicitação de expedição de mais de uma autorização de funcionamento para um mesmo endereço, conforme modelo constante do Anexo V deste regulamento.

Art. 14. Em áreas rurais, para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, deverá ser apresentado requerimento em modelo padrão constante do Anexo IV e os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ambos;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), e posteriores alterações, quando couber;

III - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

V - projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII.

§1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I - relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades de risco listadas no Anexo VI;

II - relatório emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília quanto à situação fundiária do imóvel;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, nos casos de risco ambiental;

IV - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança.

§2º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I - de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II - do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III - de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) registro de propriedade em cartório de registro de imóveis;

b) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público.

Art. 15. O prazo de vigência da autorização de área que disponha de regularidade fundiária é de 5 (cinco) anos - licença, e, no caso da autorização de área que não dispunha de regularidade fundiária, seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, ambos os prazos a contar da data da publicação da [Lei nº 5.547, de 06.10.2015](#).

#### SEÇÃO IV

##### DA VISTORIA

Art. 16. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, realizada de forma permanente e a qualquer tempo.

§1º Os resultados das vistorias serão registrados por meio de Relatórios de Vistoria ou ato equivalente.

§2º As vistorias serão realizadas após o início de operação do estabelecimento, exceto quando se tratar de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 17. Os relatórios de vistoria ou atos equivalentes conterão as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização e controle da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal para o funcionamento do estabelecimento e observarão a legislação específica.

Parágrafo único: O interessado deverá cumprir as exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores e de controle, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento.

Art. 18. Em se tratando de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), o relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação desfavorável de qualquer órgão de fiscalização e controle competente, impede a concessão de Autorização de Funcionamento pela Administração Regional.

#### SEÇÃO V

##### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM SIGNIFICATIVO POTENCIAL DE LESIVIDADE

Art. 19. Consideram-se atividades econômicas com significativo potencial de lesividade, as relacionadas no Anexo VI deste Decreto, bem como aquelas assim classificadas em função da constatação dos critérios objetivos pré-estabelecidos no Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), conforme dispõe o artigo 18 § 2º da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 20. Para a autorização das atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos ou entidades constantes do Anexo VI deste Decreto, no prazo de 12 (doze) meses, com a emissão dos relatórios de vistoria ou ato equivalente, resguardado o disposto no Capítulo referente as penalidades deste Decreto.

Art. 21. Deverá o responsável legal pela empresa que exerça atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), apresentar, a cada cinco anos, laudo técnico referente à segurança da edificação e às condições de funcionamento, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste Decreto.

§1º Após a apresentação do Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, a Administração Regional notificará os órgãos de fiscalização e controle responsáveis pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, para que realizem a avaliação e vistoria pertinentes.

§2º Fica excluída a apresentação de Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, o empreendimento que nesse período for fiscalizado pelo órgão ou entidade responsável pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, de acordo com a atividade desenvolvida, devendo o interessado apresentar à Administração Regional a vistoria respectiva.

§3º O prazo para apresentação do laudo técnico e demais documentos, de que trata este artigo, será contado a partir:

I - da data de emissão da Autorização de Funcionamento;

II - da apresentação da vistoria ou laudo técnico à respectiva Administração Regional;

III - do início da vigência da [Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011](#), para as autorizações de Funcionamento de atividades econômicas ou outros atos equivalentes, concedidas com base em Leis anteriormente vigentes.

Art. 22. A qualquer tempo, não tendo sido consideradas suficientes as medidas indicadas nos Laudos Técnicos de que tratam os artigos 23 e 28 deste Decreto, os órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, exigirão as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas.

Parágrafo único: O não atendimento das exigências, de que trata este artigo, impedirá a concessão da autorização ou do alvará, ou a continuidade do funcionamento da atividade.

### **CAPÍTULO III - DOS PRAZOS**

Art. 23. Para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#), devem ser observados os prazos especificados quanto à Viabilidade de Localização, às vistorias e à emissão de Autorizações, contados da data do respectivo requerimento:

I - até cinco dias úteis para a Viabilidade de Localização;

II - até trinta dias úteis para as vistorias em atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco);

III - até dez dias úteis para a Autorização de Funcionamento.

§1º Se constatada exigência relativa à documentação, os prazos serão reiniciados a partir do saneamento desta.

§2º Nos casos em que a exigência depender exclusivamente de ato a ser realizado pelo interessado, poderá o Administrador Regional, arquivar de forma terminativa o processo administrativo, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação do interessado quanto à exigência.

Art. 24. Na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 25 deste Decreto, poderá o interessado apresentar, em substituição ao relatório de vistoria ou ato equivalente de que trata o art. 17 deste Decreto, laudos técnicos indicando as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade, conforme modelo constante do Anexo VII deste Decreto, ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§1º Existindo medidas a serem implementadas, o autor do Laudo Técnico, de que trata o caput deste artigo, será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

§2º Os Laudos Técnicos, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhados imediatamente ao seu recebimento, aos órgãos técnicos competentes do Distrito Federal, não sendo necessária, contudo, a sua aprovação prévia para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividade econômica.

§3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento, por culpa ou dolo, implicará responsabilidade do servidor que o causar, cabendo à chefia imediata promover a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§4º Na falta de cumprimento do prazo previsto no art. 20 deste Decreto, a Administração Regional deverá notificar o órgão de fiscalização e controle competente para apresentar resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o devido parecer da vistoria da atividade de risco.

Art. 25. Conforme análise realizada pela Administração Regional competente, o interessado deve apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, salvo quando o Poder Público der causa ao impedimento, todos os documentos necessários à emissão da Autorização de Funcionamento, sob pena de anulação dos mesmos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO**

Art. 26. O agente público que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso da AGEFIS, as ações fiscais ocorrerão mediante programações fiscais ou atos equivalentes, por designação da chefia.

Art. 27. Considera-se infração administrativa:

I - toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste decreto, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II - o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 28. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

Art. 29. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência;



- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;
- IV - apreensão de mercadorias e equipamentos;
- V - cassação da autorização de funcionamento.

§1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

§4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento.

§5º Para fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização.

Art. 30. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscalizadora.

Art. 31. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

§1º É considerado infrator reincidente aquele que comete a mesma infração no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação.

§2º É considerada infração continuada a manutenção da ação ou da omissão imputável dentro do período de 30 dias da penalização originária.

Art. 32. A microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), devem ser notificadas para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na respectiva regulamentação, antes da devida penalização, sempre que for aplicável o critério da dupla visita nos termos dos arts. 34 a 37 da [Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011](#).

## SEÇÃO II DAS MULTAS

Art. 33. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições deste decreto ficam sujeitas à imposição das seguintes multas:

I - relativas às autorizações previstas no art. 1º, nos seguintes casos:

- a) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização - multa de R\$1.240,00;
- b) exercer atividade econômica ou auxiliar sem as prévias Autorizações de Funcionamento dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela respectiva fiscalização - multa de R\$930,00;
- c) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a renovação das Autorizações de Funcionamento cujo prazo de validade tenha se expirado ou das quais tenham sido alterados os critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade - multa de R\$620,00;

II - relativas à localização da empresa e seus estabelecimentos:

- a) informar endereço inexato de estabelecimento de empresa - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;
- b) deixar de informar o cadastro imobiliário fiscal de todos os imóveis que compõem o estabelecimento - multa de R\$930,00 por unidade não informada;
- c) informar metragem inexata do estabelecimento - multa de R\$930,00;

III - relativas ao exercício de atividade econômica ou auxiliar:

- a) informar códigos da CNAE inexatos - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;
- b) deixar de cumprir ou desobedecer a restrição ao exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Viabilidade de Localização - multa de R\$620,00;
- c) deixar de cumprir ou desobedecer a condição para o exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Autorização de Funcionamento - multa de R\$930,00;

IV - relativas aos procedimentos para concessão da Autorizações de Funcionamento:

- a) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;
- b) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;

V - relativas ao tratamento aos agentes de fiscalização e suas determinações:

a) deixar de cumprir notificação regular e manifestamente legal expedida por agente de órgão ou entidade do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização - multa de R\$620,00;

b) desacatar os agentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal com a intenção de impedir, embarçar ou se evadir à ação legítima e manifestamente legal de fiscalização - multa de R\$930,00.

§1º Não deve ser aplicada cumulativamente a multa a que se refere o inciso I nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

§2º Ressalvado o caso do § 1º, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de multa fixada para outra, caso constatada, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 34. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice "k", tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I - microempresas: k = 3;

II - empresas de pequeno porte: k = 5;

III - empresas de médio porte: k = 7;

IV - demais empresas: k = 10.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de enquadramento de porte do estabelecimento comercial, será aplicado o fator k=3.

Art. 35. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 36. As multas previstas no inciso I do art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas com acréscimo de 100% nas hipóteses em que o tempo de exercício das atividades econômicas ou auxiliares no momento da constatação seja superior a 180 dias do respectivo início.

Art. 37. As multas aplicadas nos termos do art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ter acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I - se houver reincidência ou infração continuada;

II - nas hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade.

Art. 38. As multas previstas no art. 39, I, a, e III, a, da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas considerando cada atividade econômica ou auxiliar exercida no momento da constatação.

Art. 39. As multas previstas art. 39, I, b e c, e III, a, da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas por cada órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização das atividades econômicas ou auxiliares exercidas no momento da constatação.

Art. 40. Aos valores das multas aplicadas e não recolhidas no prazo legal são acrescidos os respectivos encargos moratórios.

Art. 41. O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#).

### SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO

Art. 42. A interdição das atividades econômicas e auxiliares será formalizada mediante auto de interdição, emitida pelo órgão fiscalizador competente, de acordo com a atividade econômica desenvolvida nas hipóteses em que o infrator:

I - promova a respectiva localização e exercício de atividade econômica e auxiliar sem a obtenção prévia das autorizações previstas no art. 1º da [Lei nº 5.547/2015](#);

II - deixe de cumprir as restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão da Viabilidade de Localização, nos termos do art. 12, II da [Lei nº 5.547/2015](#);

III - deixe de cumprir as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

IV - deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização.

§1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na legislação sujeita o infrator a interdição por 24 horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§3º O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequado ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

§4º Na hipótese do funcionamento de mais de uma atividade no mesmo estabelecimento, a interdição parcial permitirá a continuidade do funcionamento das demais atividades autorizadas.

Art. 43. O órgão ou a entidade do Distrito Federal que aplique penalidade de interdição de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades responsáveis pela respectiva fiscalização e aos órgãos de segurança pública, visando à efetividade e à garantia do exercício integrado do poder de polícia e do cumprimento da interdição.

Art. 44. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Autorização de Funcionamento ou tenha suas autorizações cassadas.

Art. 45. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.

## SEÇÃO IV

### DA APREENSÃO DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS

Art. 46. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º deste artigo.

§3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º deste artigo, sob pena de perda do bem.

§6º O interessado pode reclamar as mercadorias e os equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º deste artigo é tido por abandonado, na forma da legislação específica do órgão fiscalizador.

§8º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos deste decreto são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§9º Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

§10 Inexistindo recurso pendente de análise ou ultrapassado o prazo recursal, e inexistindo ação judicial sobre o ato de interdição, poderá o órgão fiscalizador promover a apreensão das mercadorias, máquinas e equipamentos, demonstrado ser a medida imprescindível a preservação da saúde e segurança pública, devendo ser instaurado imediatamente processo administrativo, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 47. A autoridade fiscal pode, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 combinado com o art. 652 do Código Civil.

§1º O depósito se dá de forma a não onerar os cofres públicos.

§2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 48. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

## SEÇÃO V

### DA CASSAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 49. A penalidade de cassação da Autorização de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

I - deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

II - deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;

III - deixe de cumprir reiteradamente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;

IV - deixe de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

V - seja reincidente na mesma infração por mais de 3 vezes num período de 12 meses;

VI - apresente documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes;

VII - apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes.

Parágrafo único: A consulta de que trata o art. 3º deve refletir a situação da cassação das Autorizações de Funcionamento de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar, inclusive dos motivos que a provocaram.

Art. 50. A imposição da penalidade de cassação não exclui a aplicação das multas fixadas no art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#), nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Compete as Administrações Regionais proceder a revogação das Autorizações, dar publicidade ao ato praticado e comunicar aos órgãos fiscalizadores para adoção das devidas providências.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 51. O responsável legal da empresa deverá declarar que o empreendimento atende as normas da segurança sanitária, da preservação ambiental, e da prevenção contra incêndio e pânico, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 52. Poderá ser expedida mais de uma Autorização de Funcionamento para um mesmo endereço, desde que haja independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§1º Entender-se-á como parte de um estabelecimento, para fins de concessão de Autorização de Funcionamento, a divisão de uma unidade imobiliária, com ou sem separação física.

§2º O licenciamento de parte de um estabelecimento ocorrerá quando a Autorização for concedido para atividade instalada em unidade imobiliária, onde já exista atividade diversa.

§3º Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais pertinentes, a concessão da Autorização de Funcionamento de parte de um estabelecimento de que trata o parágrafo anterior, será condicionada à apresentação de anuência do titular ou responsável pela atividade primeiramente licenciada ou autorizada para o local, conforme Anexo V deste Decreto.

§4º O estabelecimento licenciado ou autorizado como parte de outro deverá atender às exigências e parâmetros relativos à área dos ambientes ou compartimentos necessários à sua instalação previstos na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e posteriores alterações, e seu regulamento.

§5º As atividades licenciadas ou autorizadas nos termos deste artigo não poderão caracterizar a alteração ou extensão dos usos ou atividades permitidos na legislação urbanística para a unidade imobiliária.

Art. 53. É vedada a emissão de Autorização de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, devendo os órgãos de fiscalização e licenciadores, informar à respectiva Administração Regional acerca da irregularidade constatada, bem como toda e qualquer interdição realizada.

Art. 54. Deverá ser precedido de novo processo administrativo a autorização quando o empreendimento:

I - alterar seu endereço;

II - mudar de atividade ou de uso do estabelecimento;

III - tiver acréscimo de área construída;

IV - alterar sua capacidade máxima de público;

V - incluir o uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e pólvora;

VI - incluir o uso de mais de 39kg de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

VII - incluir procedimentos médicos de sedação e internação;

VIII - incluir uso de macas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 56. Os órgãos públicos com competência em qualquer das fases do processo de análise de Viabilidade de Localização e expedição de Autorização de Funcionamento de Atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) deverão limitar-se a indicar a realização de vistorias e atos administrativos que encontrem

previsão na Lei nº 5.547/2015, nos decretos regulamentadores e normas específicas às atividades econômicas, devendo a decisão ser formal, fundamentada técnica e juridicamente, cientificado pessoalmente o representante legal da empresa e publicado extrato da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 57. A realização de vistoria técnica ou apresentação de laudo técnico não desobriga o interessado de apresentar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os projetos específicos de que trata o art. 16 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, e suas posteriores alterações.

Art. 58. O Laudo Técnico de que trata este Decreto deverá ser expedido por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe.

Parágrafo único: O Laudo Técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto deverá ser acompanhado de ART ou RRT, respectivamente.

Art. 59. Os valores da taxa para emissão da Autorização de Funcionamento de cada exercício serão tomados públicos por meio da publicação, pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de Edital de Aviso de Lançamento, no início de cada ano.

Art. 60. A emissão de Autorização de Funcionamento em áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, não implicará reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação.

Art. 61. As Autorizações de Funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 61 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 62. A Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal cumprirá em razão do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República a gestão do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), podendo, para tanto, expedir atos normativos, bem como os atos necessários a eficaz aplicação das disposições da [Lei nº 5.547/2015](#) e seus decretos regulamentadores.

Art. 63. Quanto a exigências pertinentes a Carta de Habite-se para Viabilidade de Localização ou Autorização de Funcionamento das atividades econômicas deverão ser aplicadas as disposições da [Lei nº 5.547/2015](#), excepcionando-se apenas os casos em que exista legislação especial referente a atividade econômica em análise.

Art. 64. As vistorias necessárias à concessão de Autorização de Funcionamento no Distrito Federal quando referentes a atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) deverão ser executadas pelos órgãos após completa apresentação dos documentos necessários, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, diante de impossibilidade técnica, ser justificada pelas autoridades licenciadoras ou vistoriadoras.

Parágrafo único: Nos casos em que as atividades econômicas são classificadas inicialmente como de pequeno potencial de lesividade (baixo risco) mas que em razão do modo de operação, circunstância ou fator, necessite de vistoria nos termos da legislação vigente, os órgãos licenciadores e vistoriadores terão prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da completa entrega da documentação apta a realização e expedição do laudo ou documento competente.

Art. 65. À exceção das disposições legais que contem expressamente indicação de prazo, todos os demais atos e prazos vinculados às atividades econômicas dispostas na [Lei nº 5.547/2015](#) e neste decreto, serão de 30 (trinta) dias a contar da cientificação do interessado, podendo ser prorrogado, por meio de decisão fundamentada da autoridade licenciadora ou fiscalizadora, com publicação de extrato da decisão.

Art. 66. Todos os atos necessários à análise e expedição da Viabilidade de Localização e Autorizações de atividades econômicas serão realizados nas Administrações Regionais competentes, por meio de processo administrativo, devendo ser autuado, instruído por meio da Coordenação Executiva da Administração Regional, Gerência de Aprovação e Licenciamento (GEALIC),

Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades econômicas, com manifestação técnica e submetido à Assessoria Técnica para manifestação jurídica antes da expedição das Autorizações pelo Administrador Regional.

Art. 67. Os procedimentos presenciais previstos neste regulamento poderão ser realizados por meio eletrônico, de forma integrada entre órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 68. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e ao banco de dados referente ao IPTU.

Art. 69. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará, mensalmente, às Administrações Regionais, a relação dos empreendimentos cuja inscrição tenha sido cancelada.

Art. 70. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 71. Este Decreto não se aplica à atividade agrícola primária anterior ao processo de transformação pela agroindústria.

Parágrafo único: Para os fins do caput deste artigo, entende-se por atividade agropecuária primária a produção ou cultivo vegetal, incluindo a atividade de agricultura, extrativismo e colheita de frutos silvestres, a caça e pesca e a ordenha e criação de animais antes do abate.

Art. 72. Aplicam-se as disposições previstas na [Lei 5.547/2015](#) e as disposições deste decreto, no que couber, para o registro e licenciamento de empresas no Distrito Federal realizados por meio do Sistema RLE.

Parágrafo único: Para aplicação das normas deste decreto, aos registros e licenciamentos de empresas por meio do Sistema virtual do RLE, deverão ser atendidas as diretrizes de auto declaração e as regras próprias de uso do Sistema RLE.

Art. 73. Os órgãos licenciadores do Distrito Federal deverão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar programação de vistorias referentes as atividades econômicas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) às Administrações Regionais, com a instituição de força-tarefa visando dar celeridade a expedição dos laudos, vistorias e atos pertinentes.

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos da força-tarefa instituída por meio deste artigo será realizada pela AGEFIS.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.815, de 16.09.2014 e o [Decreto nº 36.924, de 27.11.2015](#).

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

**Anexos em Arquivo**

Fechar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-XIX2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2019 10:39:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1149120

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/01/2020 08:50:43 (hora local)**.

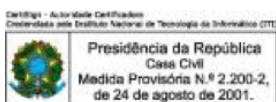
**Código de Autenticação Digital:** 70281001190848140163-1 a 70281001190848140163-6

**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057fd69fe6bc05bc5bc91b6a71a60304318c12c2dfd6f8577175c7b083417281b3886c8fdc0475836e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44bbaa41c0bac458898d6c7ff44820bf46



CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA



CARTEIRA DE  
IDENTIDADE PROFISSIONAL  
DE  
FARMACÊUTICO

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55050-000 - www.cartorioazevedobastos.br - Tel: (33) 3345-5441 - Fax: (33) 3345-5441

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 70281001190848140163-1; Data: 10/01/2019 08:50:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHYS7181-0KHS;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo Bastos, Tabelião  
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

2

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Distrito Federal

expede esta Carteira de Identidade Profissional de Farmacêutica

para: Luciana Alves de Lima

Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Goias - GO

Data do Nascimento 15/10/1981

Filiação Jose Francisco de Lima e Aparecida Alves de Lima

Pela inscrição nº 3938 Aprovada

em Sessão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CARTÓRIO AZEVEDO** - OFICINA DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 111 - Jooazeiro - CEP: 70150-000 - Brasília - DF - Fone: (061) 3341-5444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 6º, 7º, 11º, 12º, 13º e 14º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º, 10º, 11º e 12º da Lei Estadual 6.721/2008, autentico e apresento em suporte digitalizado, em reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo original nele contido, o referido e verdadeiro. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 702810011908481** - **Data: 10/01/2019 08:50:42**  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY57180-540Z  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Contra os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>

Valter Azevedo de Miranda, Cartório  
Tribuna

Diplomado em JS / OT / ABIL  
pela: Faculdade Panayguera

Diploma registrado sob o nº 53655  
página JS2 livro 05/11  
em JS / 08 ABIL no MRE

Diploma registrado no CRF - JP  
nº 2040 pág. 226 livro F-3  
em JS / Dezembro / 2011

Observações:

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0/0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55050-000 - www.cartorioazevedobastos.br - Tel: (81) 3345-5441 - Fax: (81) 3345-5441

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé


**Cód. Autenticação: 70281001190848140163-3; Data: 10/01/2019 08:50:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHYS7179-A32D.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo Bastos  
Tabela

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Brasília, 10 de Dezembro de 2011. 4  
Local e Data da expedição da Carteira

  
Conselho Regional de Farmácia do DF  
Dr. Helio José de Araujo  
Presidente - CRF-DF 450

  
Conselho Regional de Farmácia do DF  
Dr. Cleber de Araujo  
Téc. Secretário - CRF-DF

Isento de Reconhecimento de Firma. Decreto Federal 63.166, de 26 de agosto de 1.968

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08.870-0  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1162 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55050-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (51) 3345-5441 - Fax: (51) 3345-5441

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 70281001190848140163-4; Data: 10/01/2019 08:50:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY57178-39KT  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo Bastos  
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

COMPROMISSO

5

Prometo cumprir com zelo, escriptulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercicio da Profissao Farmaceutica.

*Luciana da Silva de Lima*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Impressão Digital (Polegar Direito)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1162 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP: 55050-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel.: (81) 3345-5441 - Fax: (81) 3345-5441

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 70281001190848140163-5; Data: 10/01/2019 08:50:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHYS7177-XACF;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Tabelão



Proibições e Impedimentos

6

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1162 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 55050-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (81) 3345-5461 - Fax: (81) 3345-5461

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 70281001190848140163-6; Data: 10/01/2019 08:50:42**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY57176-X9J7  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdir Azevedo Bastos  
Tabela

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Pesquisar...

## Secretaria de Economia do Distrito Federal


[INICIAL](#)
[NOVO SITE](#)
[SERVIÇOS SEF](#)
[LEGISLAÇÃO](#)
[CONTAS PÚBLICAS](#)
[Mapa do Site](#)
[Inicial](#)
[Serviços SEF](#)
[Empresa](#)
[ICMS](#)
[SINTEGRA - Consulta](#)

## SINTEGRA - Consulta

## Menu

- Alíquotas
- Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF
- CNAE-FISCAL
- GNRE - Emissão
- ICMS
- ICMS - Emissão de DAR
- Procuração eletrônica - consulta recibos
- Regimes Especiais
- Simplex Candango
- SINTEGRA - Consulta

CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA  
ICMS NO DISTRITO FEDERAL

## IDENTIFICAÇÃO

<b>CNPJ/CPF</b>	21297758000103	<b>CF/DF</b>	0770078600117
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME		
<b>NOME FANTASIA</b>	PRO-SAUDE DIST DE MEDICAMENTOS		
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>LOGRADOURO</b>	QD 2 1		
<b>NÚMERO</b>	<b>Complemento</b>		
<b>BAIRRO</b>	CEILANDIA	<b>UF</b>	DF
<b>MUNICÍPIO</b>	BRASILIA	<b>Telefone</b>	(61 ) 30443250
<b>CEP</b>	72265020		

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

<b>ATIVIDADE PRINCIPAL</b>	<b>G464430100</b> - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
<b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b>	<b>G463970100</b> - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral , <b>G464510100</b> - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios , <b>G464510300</b> - Comércio atacadista de produtos odontológicos , <b>G464600100</b> - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria , <b>G464780100</b> - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria , <b>G464940200</b> - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico , <b>G464940800</b> - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar , <b>G465160100</b> - Comércio atacadista de equipamentos de informática , <b>G466480000</b> - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto -médico -hospitalar; partes e peças
<b>REGIME DE APURAÇÃO</b>	Normal
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	Ativo
<b>DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	18/10/2019
<b>SITUAÇÃO SINTEGRA</b>	Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 15 de Junho de 2021 às 17:22.

[voltar](#)

## Cidadão

- [Contribuintes Autônomos](#)
- [Divida Ativa](#)
- [IPTU/TLP](#)
- [IPVA](#)

## Empresa

- [Certidão Negativa](#)
- [GNRE](#)
- [ICMS](#)
- [ISS](#)

Parcelamento 2ªVia

SINTEGRA - Consulta

Mais serviços

Mais serviços

Secretaria de Economia do Distrito Federal  
Anexo do Palácio do Buriti 10º andar, sala 1001 CEP: 70075-900  
Protocolo Central Ed. Anexo - Palácio do Buriti, Térreo, sala 106 - Brasília - DF CEP: 70075-900  
Central 156 (Distrito Federal) 0800-644-0156 (demais localidades)  
2021 - **Governo do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Apoio à Fiscalização  
Núcleo de Inspeção de Ceilândia

**LICENÇA SANITÁRIA Nº MED-00257-16**

<b>1. Identificação do licenciado</b> (Razão Social / Autônomo)			
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME			
CNPJ / CPF	CNES	CEP	
21.297.758/0001-03	-----	72.265-020	
<b>Endereço Completo</b>			
SETOR DE INDUSTRIA QUADRA 02 LOTES 49/51/53 E 55 - CEILÂNDIA			
<b>2. Atividades econômicas aprovadas (CNAE/detalhamento):</b>			
4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO			
4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS			
4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS			
4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS			
<b>3. Quadro de Responsabilidade Técnica e Supervisão de Proteção Radiológica:</b>			
Nome	Formação	Especialidade	Conselho/Nº Inscrição
LUCIANA ALVES DE LIMA	FARMACÊUTICA		CRF/DF 3978
<b>4. Atividades Terceirizadas</b>			
Área	Nome	CNPJ	Nº Licença Sanitária
COLETA DE RESÍDUOS	GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	13.273.866/0001-99	630/2017
<b>5. Autorizações específicas</b>			
Atividade autorizada		Ato autorizatório	
AFE Nº. 2.08065-3 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26		RES RE Nº. 2.080 03/08/2016	
AFE Nº. 8.12137-1 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG.26		RES RE Nº. 2.080 03/08/2016	
AFE Nº 1.14206-4 - DOU Nº 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26		RES RE Nº. 2.080 03/08/2016	
AFE Nº 1.14207-8 - DOU Nº 151 DE 08/08/2016 PÁG. 28		RES RE Nº. 2.085 03/08/2016	
<b>6. Condicionantes ao licenciamento:</b>			

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/70280302215377256747>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 70280302215377256747-1  
Data: 03/02/2021 22:08:14  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALD02728-8RFE;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 22:16:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



7. Outras informações e observações:

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.

É válida até abril do ano seguinte. A renovação deve ser requerida nos primeiros 120 (cento vinte) dias de cada exercício.

As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária sua omissão.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA DE SOUZA - Matr.1400851-3, Chefe do Núcleo de Inspeção de Ceilândia**, em 29/01/2021, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIDALIO MARTINS ARRAIS - Matr.1401391-6, Técnico(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 29/01/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=54737267](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54737267) código CRC= **3D2345B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00060-00034400/2021-38

Doc. SEI/GDF 54737267



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 09:24:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70280302215377256747-1 a 70280302215377256747-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba805297255fb402e4c44547d6b064372039bae786911c67397fb564ab716164ec23ac0237ffd04194ed6f17af34cd7036e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) \_\_\_\_\_



JCDF - SEDE  
SEDE - JCDF



18/499.375-0

09 DEZ 2018

13 DEZ 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600067398

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800105629

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	317		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

499-375

BRASILIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: INACASO LAYLOS STAVES DE SAUZE

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

9 Novembro 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_ Responsável  NÃO \_\_\_\_\_ Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.                          
 Processo indeferido. Publique-se.

Barão  
Maria de Fátima Matos Barão  
Portaria nº 024 de 03.07.2017

17.12.2018

\_\_\_\_\_  
Data      Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.                          
 Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1232721-  
EM 17/12/2018 DA EMPRESA: 5360006739-8

Saulo Izidorio Vieira  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES

#PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME#

Protocolo: 18/499.375-0 EM 04/12/2018

MFJ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1232721 em 17/12/2018 da Empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, Nire 53600067398 e protocolo 184993750 - 04/12/2018. Autenticação: 9AE2D183B013889571F843375E069717E24D2. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C201000087241 e o código de segurança vpGE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

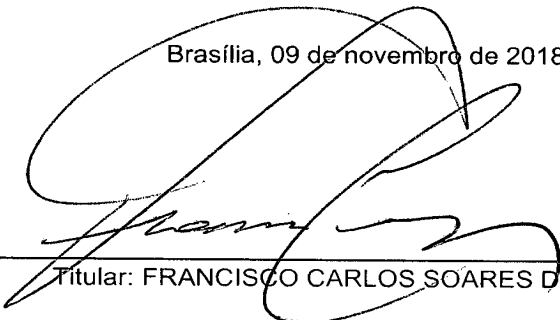
## DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, NIRE: 5360006739-8, CNPJ: 21.297.758/0001-03**, estabelecido na Quadra 2 Lotes 49, 51, 53 e 55, Ceilândia, Brasília-DF, CEP: 72.265-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **317**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Brasília, 09 de novembro de 2018



---

Titular: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

**Para uso exclusivo da Junta Comercial:**

DEFERIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Etiqueta de registro



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1232721 em 17/12/2018 da Empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, Nire 53600067398 e protocolo 184993750 - 04/12/2018. Autenticação: 9AE2D183B013889571F843375E069717E24D2. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo C201000087241 e o código de segurança vpGE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

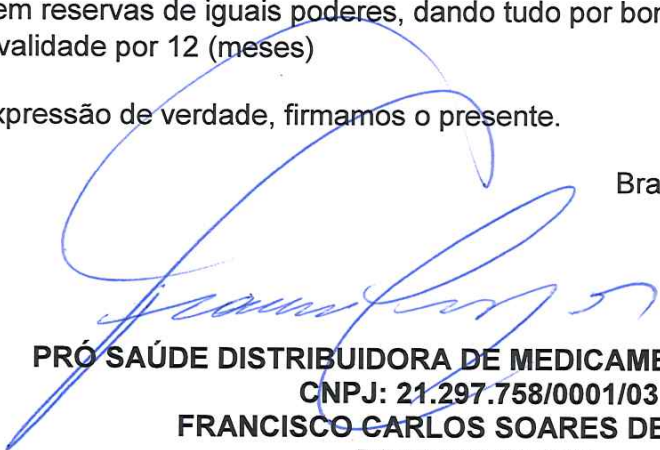

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

## PROCURAÇÃO

A empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, sediada na Quadra 02 Lotes 49 A 55 - Setor de Indústria Ceilândia – Brasília - DF; por intermédio de seu representante legal o Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, portador (a) da Carteira de identidade nº 3.389.538 SSP/GO e do CPF nº 152.595.038-05, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado na Rua 4 Sul Lote 09, Aptº. 1601 Edifício Oscar Freire - Águas Claras – Brasília – DF, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **EDUARDO DALEFFI BARBOSA**, brasileiro, casado, representante de vendas, portador da RG: 2450818 SSP/DF, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 021.357.941-39, residente domiciliado na Q NN 27, Modulo C – Bloco E Ap. 305, Ceilândia Norte, Brasília DF, é a quem confere amplos, gerais e especiais poderes para praticar de licitações Públicas, para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa, podendo por tanto assinar proposta de preços, ata de registro de preço, contratos, declarações e anexos exigidas no edital do certame licitatório, apresentar e retirar documentos, fotocópias, formular ofertas e lances, inclusive verbais, negociar preços, interpor recursos, manifestar, em qualquer fase da licitação em nome da empresa outorgante, prestar declarações ou informações, promover acordos, cumprir exigências e demais condições, confessar, transigir, substabelecer, está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Esta tem validade por 12 (meses)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Brasília - DF, 30 de março de 2021

  
  
**PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI –ME**  
**CNPJ: 21.297.758/0001/03**  
**FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL**  
**CPF: 152.595.038-05**  
**RG: 3389538. 2ª VIA SSP /GO**



Quadra 02, Lotes 49, 51, 53 e 55 - Ceilândia-DF / CEP: 72265-020  
Telefone: (61) 3044-3250 E-mail: [ouvidoria@prosaudedistribuidora.com.br](mailto:ouvidoria@prosaudedistribuidora.com.br)  
[www.prosaudedistribuidora.com.br](http://www.prosaudedistribuidora.com.br)

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 14:30:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 70283103216072046527-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd4e576d1d1c4667d49c514034386ad22571e079123324074932c701655e442bab36e425d506a15b14cecc0d71abfb2ac44





Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 11:01:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 922754

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

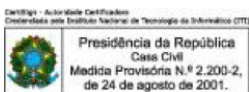
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70282702181333480214-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5f5a37b0500ac1405206f696ac0fd9d04a36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44a0fb9608c01732420061bb0e7758c53e







**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 70282702181333480214-1; Data: 27/02/2018 13:44:45**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49383-A729;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Titular [ ] Substituto

**1. ESTABELECIMENTO**

CPF/CNPJ 21.297.758/0001-03	CFDF (*) 07.700.786/001-17	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME		
ENDEREÇO COMPLETO SETOR DE INDUSTRIA QUADRA 02 LOTES 49/51/53 E 55 - CEILÂNDIA		

(\*) QUANDO APLICÁVEL

**2. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

CPF 005.512.111-05	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 2.357.982 SSP/DF	Nº INSCRIÇÃO CR__ CRF/DF 3978
NOME LUCIANA ALVES DE LIMA		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL FARMACÊUTICA	ESPECIALIZAÇÃO	
E-MAIL farmaceutica@prosaudedistribuidora.com.br	TELEFONE (61)3379-5223	CELULAR (61)98569-1794

Aos 25 dias do mês de JANEIRO do ano de 2021, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento () e ou na sua área de atuação ( ).

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1976 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

**DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

1	<input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal;
2	<input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento; <input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).
3	<input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

Competente  
Silvia Helena de Souza  
Núcleo de Inspeção de Ceilândia

Responsável Técnico

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE CEILÂNDIA  
QNM. 15 – Lote D - Área Especial - CEP: 72.215-150  
Telefone: (61)2017-2200  
Email: ceilandia.divisa@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 09:24:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 70280302211401119702-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba805297255fb402e4c44547d6b064378abf882523a65e053f4ac69793f3e6ed35406d5c4639a1f86c8e93f99de6fb8b36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

